



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



5591864712019

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 002716/2019 - Interno

06/05/2019 10:46:14

Requerente

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA.

Detalhamento

SOLICITA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA

01	<i>J</i>
Nº	Rúbrica





PROTOCOLO	
Nº	2716
Data:	06/05/19
Func.	φ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitorio Bobbio, 281 - Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 _ TELEFAX.: 3273-1282

OF/SEMAG/Nº.030/2019

Sooretama-ES, 06 de maio de 2019.

Ao: Excelentíssimo Senhor
Alessandro Broedel Torezani
Prefeito Municipal de Sooretama-ES

Senhor Prefeito,

Considerando o Contrato de Repasse nº. 872493/2018/MAPA/CAIXA, conforme consta em anexo, solicitamos que autorize o setor competente a proceder aos tramites legais para aquisição de 01 (um) caminhão equipado com caçamba basculante.

Sem mais para o momento, renovamos votos de mais elevada estima.


Fernando Camiletti
Secretário Municipal de Agricultura

02	φ
Nº	Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CNPJ: 01.612.155/0001-41

Termo de Referência

Objeto

Contratação de empresa especializada para aquisição de patrulha mecanizada - 01 (um) Caminhão basculante, conforme Contrato de Repasse nº. 872493/2018/MAPA/CAIXA

Justificativa

A economia do município de Sooretama/ES é basicamente apoiada na agricultura e esta municipalidade tem procurado desenvolver ações que possam melhorar a qualidade da produção agrícola, proporcionando o acesso às atividades produtivas e ao uso de tecnologias modernas.

Vários são os agricultores que descapitalizados pelo atual processo de desenvolvimento da agricultura, dirigem-se até a prefeitura no sentido de buscarem auxílio para desenvolvimento das atividades, mas que, não existindo a disponibilidade do equipamento adequado por parte da Prefeitura, acabam por desistirem desta tentativa de empreendimento.

Assim, a aquisição de 01(um) caminhão equipado com caçamba basculante, visa potencializar o desenvolvimento rural do nosso município e irá beneficiar os pequenos produtores rurais, auxiliando todo setor agropecuário do município e nas atividades ao ramo tais como: transporte de cascalho, movimento de terra para terraplanagem, carregamento de entulhos, transporte de calcários e fertilizantes em geral para os produtores. Além disso, será fundamental sua utilização no transporte de terra, pedras irregulares, visando readequação de estradas recuperação das vicinais para livre acesso e escoação da produção agrícola.

Descrição e Quantidade de Máquinas

Caminhão 0 km equipado com caçamba basculante com capacidade mínima de 10 m³ em chapa de aço, cabine com ar condicionado, direção hidráulica, travamento automático, a diesel, potencia mínima de 230 cv, mínimo de 09 marchas a frente e 01 a re, freio a ar, comunicação sonora de advertência, tacografico, garantia de fábrica.

Registra-se que, será 01 (um) Caminhão basculante a ser adquirido, sendo que deve apresentar as descrições e especificações mínimas acima mencionadas.

03	/
Nº	

1940

1940

1940

1940

1940

1940



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CNPJ: 01.612.155/0001-41

Da Modalidade de Licitação

Para a aquisição deste objeto "poderá" ser empregada à modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123 / 2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

Do Critério de Julgamento das Propostas dos Interessados

Será vencedora a licitante que apresentar o MENOR VALOR POR ITEM.

As empresas licitantes interessadas em fornecer os equipamentos para esta Municipalidade deverão, como item imprescindível, apresentar em suas propostas comerciais, o prospecto do produto que estão vendendo, devendo tal documento demonstrar e possibilitar a comissão de pregão que, identifique as descrições e especificações exigidas nesse Termo de Referência para o produto.

Do Critério de Julgamento de Habilitação – Capacidade Técnica do Licitante

Para fins de cumprimento desse item (qualificação técnica) a licitante interessada, deverá apresentar ao menos:

- a) 01 (um) atestado (s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ou similar, que seja compatível com o objeto licitado, conforme descrições constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- b) As despesas como licenciamento e emplacamento ficarão sob-responsabilidade da Prefeitura de Sooretama/ES.

Das Condições de Pagamento

Contrato de Repasse nº 872493/2018/MAPA/CAIXA no valor de até R\$ 234.833,66 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), conforme CRONOGRAMA de desembolso, constante nos termos do citado pacto.

Contrapartida financeira do município de Sooretama-ES no valor de até R\$ 78.653,34(setenta e oito mil seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) conforme CRONOGRAMA de desembolso, constante nos termos do citado pacto.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega efetiva dos produtos/equipamentos, condicionado a liberação do recurso junto a Caixa Econômica Federal, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do

04	/
Nº	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CNPJ: 01.612.155/0001-41

Setor Competente deste Município de Sooretama / ES, através de seu titular, observando-se as cláusulas e termos do mencionado convênio citado nesse termo.

Das Condições e Local de Entrega

O objeto da licitação deverá ser entregue após a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor competente, por meio da Ordem de Fornecimento, sendo que, o contratado deverá entregar o produto/equipamento em prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez pela Administração, por igual período, desde que, seja solicitado pela contratada, e que, as justificativas que motivarem o pedido da prorrogação, sejam aceitas pela Municipalidade, bem como que, juntando-se ao mesmo pedido, todos os documentos necessários a comprovação das razões da requerida.

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

Das Condições de Recebimento do Objeto

O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

Dos Recursos Orçamentários

A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 013-Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 001-Secretaria Municipal de Agricultura

Função: 20 - Agricultura

Sub função: 606 – Extensão Rural

Programa: 20- Agricultura

Atividade: 00040- Fortalecimento dos setores rurais.

1.060- Aquisição e manutenção de veículo, máquinas e implementos agrícolas

Natureza da Despesa: 449052-Equipamentos e material permanente.

Fiscalização do Contrato

05	/
Nº	Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CNPJ: 01.612.155/0001-41

A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada por esta Secretaria, ora requerente, conforme previsto nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços/entregas.

Esta secretaria, ora requisitante, nomeará oportunamente, por meio de PORTARIA, o funcionário que atuará como fiscal da presente contratação.

Prazo de Contrato

Considerando tratar-se de equipamento com entrega de 30 (trinta) dias, bem como que, por tratar-se de equipamento com garantia mínima de até 12 (doze) meses, logo, a vigência contratual será de até 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da assinatura do respectivo pacto, cabendo sua publicação na Imprensa Oficial para sua eficácia, nos termos da LLP (lei de licitações públicas).

Das Alterações Deste Termo de Referência

Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.



Fernando Camiletti
Secretário Municipal de Agricultura

06	
Nº	



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ROSE DE FREITAS**

OF.081/2018

Brasília, 02 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Alessandro Broedel Torezani
Prefeito de Sooretama/ES

Senhor Prefeito,


Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do ensejo para informar que, conforme solicitado, **indiquei junto ao Ministério da Agricultura, recurso para aquisição de Caminhão Truck**, provenientes de minha emenda individual nº 38010007 ao Orçamento Geral da União – OGU 2018, conforme quadro abaixo:

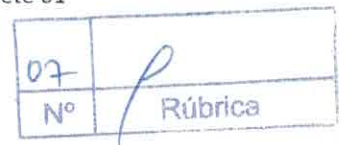
Nº	U.O	Funcional	GND	MA	Ação	Valor R\$
38010007	Ministério da Agricultura	20.608.2077.20ZV.0032	4	40	Fomento do Setor Agropecuário	R\$ 250.000,00

O proponente deverá cadastrar à proposta através do site www.portal.convenios.gov.br impreterivelmente até o dia 16/03/2018.

Certa de poder contar com a habitual sensibilidade e solicitude de Vossa Excelência, no acompanhamento do referido recurso junto ao Ministério da Agricultura, aproveito para manifestar os meus sinceros votos de estima e consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


SENADORA ROSE DE FREITAS



Aos 19 (dezenove) dias do mês de Março de 2018 (dois mil e dezoito), às 09:00 (nove horas) no CIAC (Centro Integrado de Atendimento ao cidadão) situada na rua Basílio Cerri, nº 44 centro/Sooretama-ES. Reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural Sustentável de Sooretama, em reunião extraordinária.

Dando início aos trabalhos foram colocadas as seguintes pautas para reunião.

1ª Pauta: Adequação do local de merenda: O local da merenda está inadequado para conservação dos alimentos por motivo de alta temperatura e falta de ventilação que diminui a vida útil dos alimentos. Isabel Bobbio, Secretária de educação, informou que já foi encaminhado ao prefeito relatório da nutricionista que relata o assunto ao mesmo. Foi informado que o local precisa ser climatizado. O Conselheiro Domingos Rigato informou que precisa ter caixas plásticas adequadas para o transporte das verduras e foi informado que será feito um levantamento das caixas para tomada de decisões. O conselheiro Jaime Balbino de Menezes falou sobre a entrada das entregas dos alimentos que está causando congestionamento de carros dificultando assim as entregas. Foi sugerido abertura de um portão lateral exclusivo para entrega de alimentos e a retirada dos carros que ficam estacionados no pátio durante a entrega. Também foi levantado a questão de alagamento que acontece no pátio do CIAC devido as chuvas que está causando transtorno e prejuízos. Fernando Camiletti, Presidente deste conselho, informou que a secretaria de obras tomará providencias.

2ª Pauta: Plano de recuperação hídrico municipal: O Conselheiro Carlos Roberto Gomes Candido sugeriu que seja feito um plano de recuperação hídrico municipal, onde seja contemplado estudo hídrico do município para tomada de decisões seja caixa seca, barragens, treinamentos dos profissionais, parcerias, conscientização dos agricultores e sociedade civil. Fernando Camiletti informou que mesmo sem o plano municipal já foi feita 02 (duas) barragens e que está ajudando quem o procura para construir a barragem e se colocou a disposição para construir esse plano. Dolores Colle, Secretária de Meio Ambiente, informou que o Comitê da Bacia de Barra Seca e Foz do Rio Doce vem trabalhando para a implantação dos Programas do PIRH do CBH-Doce tais como Programa Rio Vivo (caixas secas, estradas vicinais, barraginhas, recuperação de APPs e nascentes, saneamento rural) e o de elaboração de projetos de barragens onde já vem negociando um parceria com o SEBRAE e posteriormente com os municípios que fazem parte da bacia e produtores locais para a execução. O Conselheiro Pedro Soares Rodrigues informou sobre a possibilidade de realização de caixas secas no lugar de barragens que devido a falta de chuvas as barragens não enchem. Assim sendo uma alternativa uma vez que as barragens não garantem segurança hídrica e que precisa fazer um estudo hídrico no município para que seja realizado planos para solucionar os problemas hídricos do município. Dolores Colle informou que os recursos são públicos e são disponibilizado por bacias e que a gestão será realizada quando todos tiverem empenhados.

3ª Pauta: Treinamento de operadores das maquinas: Algumas caixas secas estão sendo feitas em locais inadequados que não estão recebendo as águas da chuva. O conselho sugeriu um treinamento para os operadores para realizá-las. Fernando Camiletti informou que irá apresentar o projeto ao prefeito para contratação de uma Equipe técnica para a secretaria de agricultura incluindo técnicos agrícolas e engenheiros agrônomos para assistência técnica municipal, elaboração de projetos de caixas secas e demais demandas. Jaime Balbino de Menezes disse que precisa conscientizar os produtores da importância e benefícios de fazer caixas secas em suas propriedades.

4ª Pauta: Esclarecimento de comparecimento ao Fórum: Os conselheiros Shirley dos Santos e Jaime Balbino de Menezes foram chamados ao fórum para esclarecer denúncias que foram feitas ao Ministério Público que as máquinas da prefeitura estavam em administração de terceiros na administração anterior. Jaime e Shirley informaram que eles não eram os denunciadores e que apenas pediram esclarecimento sobre os maquinários em reunião do conselho e que consta em ATA essas informações.

5ª Pauta: Ticket Feira: A lei do ticket feira já foi lida na Câmara Municipal de Sooretama e esta em análise das comissões. Domingos Rigato sugeriu que fosse liberado o ticket primeiramente a uma parcela dos funcionários para que fosse feita uma adequação da produção dos produtores. Fernando Camiletti informou que isso precisa estar em lei e que poderia criar impasse com os funcionários. Carlos Roberto Gomes Candido informou que o município de Sooretama não possui agroindústrias e para a criação das mesmas o município tem que ter o selo SIM (Selo de Inspeção Municipal).

6ª Pauta: aprovação de Dap's: foi aprovada a DAP de Gilmar Passos Duarte Junior. CPF: 163.409.977-08.


7ª Pauta: Emendas Parlamentares 2018: O município de Sooretama recebeu emendas parlamentares dos deputados Paulo Foletto para aquisição de dois tratores, no valor de R\$ 185.909,98, Sergio Vidigal no valor de R\$ 176.125,24 para aquisição de Rolo Compactador, e da Senadora Rose de Freitas no valor de R\$ 234.833,66 para aquisição de Caminhão Basculante. Com aquisição dos tratores pretendemos solucionar alguns entraves a produção agrícola familiar, auxiliando no preparo do solo, semeadura, plantio, aplicação de adubos e transporte, dentre outros, aumentando a produção agrícola e possibilitando aos agricultores do município permanecer no campo. Assim aprovado os tratores. Aprovam, também, a aquisição do Rolo Compactador, pois, em virtude das estradas vicinais danificadas pelos excessos de chuvas dificultando os serviços dos agricultores, o equipamento ajudará na conservação da malha viária municipal auxiliando na abertura, recuperação, compactação, terraplanagem e manutenção de estradas rurais, facilitando o escoamento da produção agrícola e o deslocamento dos agricultores para o centro da cidade. Aprovam, por fim, a aquisição do Caminhão Basculante, irá beneficiar os pequenos produtores rurais, auxiliando todo o setor agropecuário do município e nas atividades inerentes ao ramo, tais como: transporte de cascalho, movimento de terra para terraplanagem, carregamento de entulhos, transporte de calcários e fertilizantes em geral para os produtores. Além disso, será fundamental sua utilização no transporte de terra, pedras irregulares, visando a readequação de estradas e a recuperação das vicinais para livre acesso e escoação da produção agropecuária.

Eu, Carlos Roberto Gomes Candido, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e demais presentes.

Carlos Roberto Gomes Candido

Fernando Camiletti

Jaime Balbino de Menezes

8-V	
Nº	Rubrica Domingos Rigato

Domingos Rigato

Dolores Colle Dolores Colle

Marilene Bacheti Valandro Marilene Bacheti Valandro

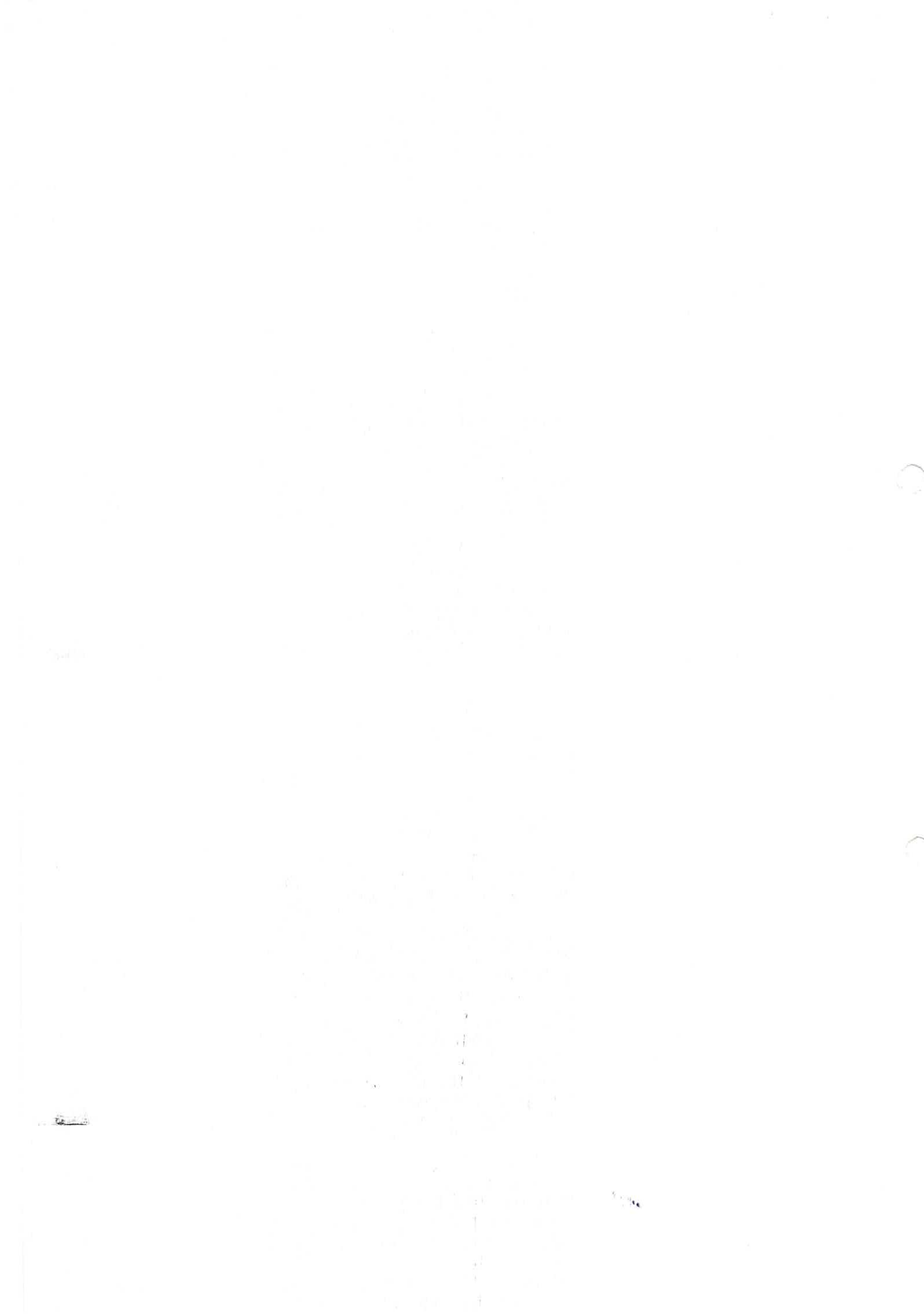
Shirley dos Santos Shirley dos Santos

Lindomar Rigato Lindomar Rigato

Izabel Bobbio Izabel Bobbio

Pedro Soares Rodrigues Pedro Soares Rodrigues

09	p
Nº	





Nº / ANO DA PROPOSTA:

032005/2018

OBJETO:

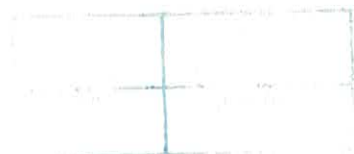
Aquisição de Patrulha Mecanizada.

JUSTIFICATIVA:

O Município de Sooretama possui uma área de 587,38 km² quadrados e fica distante da Capital 159 km, com acesso através da BR 101. sua população possui IDH de 0,665 e estima-se em 23.843 hab (Censo 2010), onde 30% desta população reside no meio rural. Por ter sua economia apoiada na agricultura, Sooretama tem procurado desenvolver ações que possam melhorar a qualidade da produção agrícola, proporcionando o acesso às atividades produtivas e ao uso de tecnologias modernas. As principais atividades econômicas do Município, por ordem de importância, são a cafeicultura, a fruticultura e a pecuária. Na criação de bovinos, Sooretama possui uma média de 7.260 animais, com um total de 53 propriedades rurais com pastagem. A cultura predominante é o café conilon, seguida da seringueira com a extração de látex para o preparo da borracha natural que é comercializada para empresas nacionais. Além disso, temos os produtos de origem vegetal, animal inclusive madeira: Bovinos (abate e produção de leite), Eucalipto (venda com a produção de carvão vegetal e consumo próprio para uso no secador de café). Em relação aos recursos naturais renováveis e sua conservação, grande parte das APPS e nascentes estão desprotegidas, outras em fase de recuperação natural, e outras incentivadas através de ações de APPS em nascentes e através de comitês de bacias em parceria com o governo do Estado através do programa Reflorestar. As técnicas adotadas para a conservação do solo e água são realizadas através das construções de caixas secas e barragens. Não há desmatamentos e as medidas preventivas adotadas para o uso racional de agrotóxicos são treinamentos dos agricultores através de curso de aplicação de defensivos agrícolas e conscientização através de palestras e Dia de Campo. No município há aproximadamente cerca de 1.200 propriedades rurais cadastradas no Incra, porém, o total de propriedades agrícolas existentes no município, alcança o montante de 2.600, dentre as quais predominam as mini e pequenas propriedades. A busca do fortalecimento das cadeias produtivas locais é condição imprescindível para um processo de desenvolvimento, porém, dada a deficiência econômica e de orçamento do município, que apenas tem possibilitado atender as necessidades mais elementares dos munícipes, muito pouco tem sido feito no sentido de atender esta potencialidade para o desenvolvimento local. Vários são os agricultores que descapitalizados pelo atual processo de desenvolvimento da agricultura, dirigem-se até a Prefeitura no sentido de buscar o auxílio para o desenvolvimento das atividades, mas que não existindo a disponibilidade do equipamento adequado, acabam desistindo dessa tentativa de empreendimento. Diante do exposto, esta proposta visa potencializar o desenvolvimento rural do nosso município, tendo como principal objetivo a aquisição de 01 (Um) Caminhão equipado com caçamba Basculante, que irá beneficiar os pequenos produtores rurais, auxiliando todo o setor agropecuário do município e nas atividades inerentes ao ramo, tais como: transporte de cascalho, movimento de terra para terraplanagem, carregamento de entulhos, transporte de calcários e fertilizantes em geral para os produtores. Além disso, será fundamental sua utilização no transporte de terra, pedras irregulares, visando a readequação de estradas e a recuperação das vicinais para livre acesso e escoação da produção agropecuária. A aquisição do caminhão caçamba basculante irá agregar aos equipamentos já existentes na prefeitura, tais como pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, que em conjunto ampliarão as atividades mencionadas, ofertando eficaz contrapartida aos esforços e incentivo da formação e revitalização dos arranjos produtivos, satisfazendo os anseios da sociedade rural. A RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA, OS OBJETIVOS E AS DIRETRIZES DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL, NO PLANO NACIONAL DA AGRICULTURA, são diretas, tendo em vista que um dos objetivos é dar condições para que os pequenos produtores rurais permaneçam no campo. OS CRITÉRIOS UTILIZADOS pela Prefeitura para a utilização do equipamento serão de acordo com a necessidade de cada comunidade rural, bem como, discutido com o Conselho de Agricultores do Município, Produtores e Associações. Atualmente o município de Sooretama possui em sua patrulha mecanizada, 04 motoniveladoras, 04 retroescavadeiras, 02 tratores traçados e 02 tratores pequenos. Entretanto, metade dessas máquinas se encontra em manutenção constante, por causa dos danos sofridos pelo tempo e condições de uso. UM DOS MAIORES PROBLEMAS que será equacionado com a aquisição do objeto é o auxílio para que os mesmos permaneçam no campo e fortaleçam a diversificação das culturas em suas propriedades rurais, assim desponta a necessidade de investirmos na Agricultura e Pecuária. TODAS AS COMUNIDADES RURAIS do município de Sooretama serão atendidas e beneficiadas com a aquisição do equipamento.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	
CPF DO RESPONSÁVEL: 242.044.049-87	NOME DO RESPONSÁVEL: BLAIRO BORGES MAGGI	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AVENIDA ARY COELHO, 633, CIDADE SALMEN - VILA BIRIGUI		CEP DO RESPONSÁVEL: 78705050



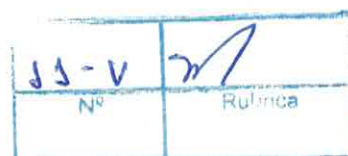
10-V	
Nº	Rubrica

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 01.612.155/0001-41					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE SOOretAMA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA VITORIO BOBBIO, 281					
CIDADE: SOOretAMA	UF: ES	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0766	CEP: 29927000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 2732731282
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 3489-4	CONTA CORRENTE: 0066470120			
CPF DO RESPONSÁVEL: 031.818.287-42	NOME DO RESPONSÁVEL: ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA MANASSES DOS REIS, 120 - CENTRO				CEP DO RESPONSÁVEL: 29927000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:			R\$ 313.487,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:			R\$ 78.653,34
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor	
	2018		R\$ 234.833,66
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:			R\$ 78.653,34
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:			R\$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:			R\$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/10/2018		
FIM DE VIGÊNCIA:	30/08/2021		
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2021		



8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CAMINHÃO 0 km equipado com caçamba basculante nova capacidade mínima de 10 m ³ em chapa de aço, cabine com ar condicionado, direção hidráulica, travamento automático, a diesel, potência mínima de 230 cv, mínimo de 09 marchas a frente e 01 a ré; freio a ar, comunicação sonora de advertência, tacógrafo eletrônico; garantia de fábrica.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Vitorio Bobbio, 281, Centro, Sooretama-ES.				
CEP: 29927-000	UF: ES	MUNICÍPIO: 0766 - SOORETAMA		
UNIDADE: Un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 313.487,00	V.TOTAL:	R\$ 313.487,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 313.487,00	R\$ 313.487,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 313.487,00			

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

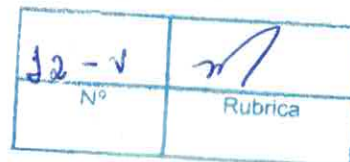
Especificação: Aquisição de 01 (um) Caminhão Basculante			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 313.487,00
Início Previsto: 31/10/2018	Término Previsto: 30/08/2021	Valor Global:	R\$ 313.487,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de 01 (um) Caminhão Basculante.			
Quantidade: 1.0 Un	Valor: R\$ 313.487,00	Início Previsto: 31/10/2018	Término Previsto: 30/08/2021

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 234.833,66
DESCRIÇÃO: Aquisição de 01 (um) Caminhão Basculante	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 234.833,66 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICÍPIO DE SOORETAMA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 78.653,34
DESCRIÇÃO: Aquisição de 01 (um) Caminhão Basculante	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 78.653,34 PARCELA Nº: 1



10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO-DE-CAPACIDADE-TÉCNICA-E-GERENCIAL-2-gidur(1).jpg

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO-DE-CONTRAPARTIDA-LIMITE-ACIMA-DO-PERCENTUAL-PERMITIDO (1).jpg

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:


Ofício de Celebração ao Legislativo - 872493 - Complementação.pdf

Ofício de Celebração ao Legislativo - 872493.pdf

Publicação Contratação DOU - CR 872493.pdf

CR N° 872493.pdf

Ofício MAPA - Validação Percentual Contrapartida.pdf

13	
Nº	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que o Município de Sooretama-ES, dispõe de recursos financeiros no valor de R\$ 78.653,35 (Setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), para participação a título de contrapartida na Proposta SICONV nº 032005/2018 a qual objetiva Aquisição de Patrulha Mecanizada.

Os recursos estão disponíveis na Lei Orçamentária Municipal nº 870 de 21 de Dezembro de 2017, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada, e cópia anexa:

Órgão: 013 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Agricultura

Função: 20, - Agricultura

Subfunção: 606 – Extensão Rural

Programa: 20- Agricultura

Atividade: 0040 – Fortalecimento dos Setores Rurais

1.060 - Aquisição e Manutenção de Veículo, Máquinas e Implementos Agrícolas

Natureza da Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente

Na hipótese de eventual necessidade de aporte adicional de recursos, o proponente se compromete pela sua integralização, durante a vigência do Convênio. Esclareço que neste caso, conforme a legislação determina, será formalizada a proposta de alteração do Convênio junto ao Órgão Concedente, devidamente justificada e dentro do prazo máximo estabelecido pelo Termo de Convênio.

Esclareço, ainda que o valor da contrapartida corresponde a aproximadamente **25,08%** do valor global da proposta, valor acima do limite máximo estabelecido na LDO/2016, mas necessário para a viabilização da execução do objeto e legalmente permitido, em virtude do que estabelece o § 2º, do art. 72 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2016: "Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos ou ampliados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando: I - necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas; II - necessário para transferência de recursos, conforme disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; ou III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais".

Sooretama-ES, 24 de Março de 2018

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Prefeito Municipal

14	f
Nº	Rúbrica



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Ofício nº 667/2018/SE-MAPA

Brasília, 5 de junho de 2018.

A Sua Senhoria a Senhora
ADRIANA NASCIMENTO MOREIRA SALGUEIRO
Superintendente Nacional
SN Transferência de Recursos Públicos
Caixa Econômica Federal – Ed. Matriz I
SBS Quadra 4 Lote ¼ - 13º Andar
70070-140 Brasília-DF

Assunto: **Contrapartida – Propostas – Orçamento Geral da União (OGU) 2018**

Senhora Superintendente,

1. Ao cumprimentá-la, refiro-me ao parecer nº 01392/2016/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 17/11/2016, cópia anexa, que trata da hipótese em que alguns municípios ao encaminhar projetos de convênios e contratos de repasse para receber recursos do Orçamento Geral da União – OGU, mediante transferências voluntárias, os apresentam com percentual de contrapartida acima do estabelecido na Lei Diretrizes Orçamentária - LDO do exercício correspondente.
2. Tendo em vista a exigência contida no novo contrato de Prestação de Serviços - CPS, firmado entre esta Pasta e a Caixa, em especial a necessidade de inclusão de parecer no SICONV, quando os limites de contrapartidas excederem os contidos na LDO, é importante destacar que, dado o exíguo prazo para análise das propostas deste ano, e em razão das definições então pendentes dos novos valores de tarifas de prestação de serviços pela Caixa, os entes federados entenderam necessário complementar o valor do repasse ao limite mínimo estabelecido na Portaria Interministerial 424/2016.
3. Ademais, a exigência para inclusão de parecer no SICONV, emitido pelos Gestores, quando os valores ultrapassassem os máximos estabelecidos na LDO, só veio a constar no novo Contrato de Prestação de Serviços, e esse CPS só foi assinado após a conclusão das análises e conseqüentemente após a aprovação pelas áreas técnicas responsáveis.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO


4. Diante disso, solicitamos a essa Mandatária que dê andamento às propostas e respectivos contratos que ocorrerem nessa condição, estabelecendo o seguinte critério: identificar o valor excedente ao máximo estabelecido na LDO de contrapartida como **contrapartida adicional**, considerando especialmente que as áreas técnicas entendem que a contrapartida adicional é indispensável à funcionalidade do objeto.

5. Ante o exposto, informo que este Ministério não se opõe à alteração dos limites de contrapartida, desde que os proponentes apresentem justificativa e comprovem, na Lei Orçamentária Municipal, a disponibilidade do recurso solicitado para a referida proposta.

Atenciosamente,


EUMAR ROBERTO NOVACKI

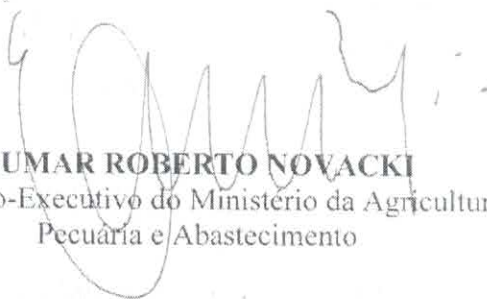
Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

15-V	
Nº	Rubrica

4. Diante disso, solicitamos a essa Mandatária que dê andamento às propostas e respectivos contratos que ocorreram nessa condição, estabelecendo o seguinte critério: identificar o valor excedente ao máximo estabelecido na LDO de contrapartida como **contrapartida adicional**, considerando especialmente que as áreas técnicas entendem que a contrapartida adicional é indispensável à funcionalidade do objeto.

5. Ante o exposto, informo que este Ministério não se opõe à alteração dos limites de contrapartida, desde que os proponentes apresentem justificativa e comprovem, na Lei Orçamentária Municipal, a disponibilidade do recurso solicitado para a referida proposta.

Atenciosamente,



EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

AG	P
Nº	




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

QUADRO RESUMO DE EQUIPAMENTOS

(Preencher um quadro para cada item do plano de aplicação detalhado)

Nº PROPOSTA SICONV 032005/2018	Nº CONVENIO SICONV	Nº CONTRATO	CONCEDENTE Ministério da Agricultura
MUNICÍPIO/UF Sooretama/ES		LOCALIDADE / ENDEREÇO Rua Vitorio Bobbio, 281, Centro	
PROGRAMA Apoio ao Des. do Setor Agropecuário		OBJETO Aquisição de Patrulha Mecanizada	

Meta.Etapa	1.1	Descrição	Aquisição de 01 (Um) Caminhão Basculante		
Especificação Técnica					
CAMINHÃO 0 km equipado com caçamba basculante nova capacidade mínima de 10 m ³ em chapa de aço, cabine com ar condicionado, direção hidráulica, travamento automático, a diesel, potência mínima de 230 cv, mínimo de 09 marchas a frente e 01 a ré; freio a ar, comunicação sonora de advertência, tacógrafo eletrônico; garantia de fábrica.					
	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3		
Nome da Empresa:	VD Com. De Veículos Ltda	Orvel Orietti Caminhões e Ônibus Ltda	Contato Continente Automóveis		
CNPJ:	39.786.983/0001-79	07.930.676/0001-23	27.024.819/0002-26		
Contato:	Glauco	Merciely Camilo	Márcio Sant'anna Parente		
Telefone:	27 2125-3400	27 3373-7000	27 98884-9201		
Data:	12/03/2018	12/03/2018	04/04/2018		
Marca:	Mercedes Benz	Wolkswagen	Ford		
Modelo:	-	24-280	Cargo 2429		
Valor Cotado:	368.061,00	285.000,00	287.400,00		
Valor Proposto:		Mediana	313.487,00		


Fernando Camiletti
Secretário Municipal de Agricultura

QUADRO RESUMO DE EQUIPAMENTOS

Nº CONTRATO 1055088-71	Nº CONVÊNIO (SICONV) 32005/2018	GESTOR MAPA	PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO
MUNICÍPIO / UF SOORETAMA-ES	LOCALIDADE / ENDEREÇO AV. VITORIO BOBBIO, 281 CENTRO		
OBJETO AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA (Um caminhão caçamba basculante)			

Meta	1	Descrição	Especificação Técnica					Valor Cotado
<p>CAMINHÃO 0 km equipado com caçamba basculante nova capacidade mínima de 10 m³ em chapa de aço, cabine com ar condicionado, direção hidráulica, travamento automático, a diesel, potência mínima de 230 cv, mínimo de 09 marchas a frente e 01 a ré, freio a ar, comunicação sonora de advertência, tacógrafo eletrônico; garantia de fábrica.</p>								
Empresa 1								
Nome da Empresa	CNPJ	Contato	Telefone	Data	Marca	Modelo	Valor Cotado	
ORVEL ORLETTI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA	07.930.676/0001-23	MERCIELY CAMILO	(27) 3373-7000	jul/18	Volksvagen	24-280	285.000,00	
Empresa 2								
Nome da Empresa	CNPJ	Contato	Telefone	Data	Marca	Modelo	Valor Cotado	
CONTAUTO CONTINENTE AUTOMOVEIS LTDA	27.024.819/0002-26	MARCIO SANT'ANNA PARENTE	(27) 98884-9201	jul/18	Ford	2429	287.400,00	
Empresa 3								
Nome da Empresa	CNPJ	Contato	Telefone	Data	Marca	Modelo	Valor Cotado	
VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	39.786.983/0001-79	GLAUCO FERNANDES PADUA	(27) 99984-6123	jul/18	Mercedes	ATEGO 2730	368.061,00	
Mediana	287.400,00	Média	313.487,00		Valor Adotado		313.487,00	

18
Nº  Rúbrica

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL

ORVEL



Caminhões
Ônibus

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

**CAMINHÃO VOLKSWAGEN, 24-280 CONSTELLATION TRUCK
ADAPTADO COM CAÇAMBA BASCULANTE 12 M³**

01 (um) caminhão, 0 km, 2018/2018, Truck de fábrica, cabine avançada com ar condicionado, vidros elétricos, potencia de 275 CV, torque de 105 mkgf, transmissão de 9 marchas a frente sincronizadas e 1 a ré, embreagem monodisco a seco com revestimento orgânico, diâmetro de disco 395 mm, suspensão dianteira e traseira por molas semi elípticas, direção hidráulica, freio de serviço a ar, tambor na dianteira e traseira, freio motor, freio ABS, sistema elétrico 24 V, tanque de combustível 275 litros, PBT de 23 toneladas, CMT de 35.000 kg.

Adaptado com caçamba basculante medindo 12 m³, para choque traseiro, proteção lateral para ciclistas, tudo de acordo com normas DENATRAN.

Valor do Orçamento: R\$ 285.000,00 Duzentos e oitenta e cinco mil reais)

Garantia: 1 (um) ano sem limites de quilometragem.
Validade da proposta: 90 (Noventa) dias.

Linhares/ES, 19 de Julho de 2018.

Mercielly Camilo
Vendas Licitações
(27) 9950-3002

07.930.676/0001-23
ORVEL ORLETTI CAMINHÕES
E ÔNIBUS LTDA.
ROD. BR 101 - KM 137 - S/N
B. CANIVETE - CEP 29.906-998
LINHARES - ES

ORVEL - ORLETTI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
CNPJ: 07.930.676/0001-23, I.E.: 082.386.32-3
Rodovia BR-101, Km 137, Canivete, Linhares - ES
CEP: 29.906-988
Fone: (27) 3373-7000

19	P
Nº	



Mercedes-Benz

Vitória Diesel

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Cariacica (ES), 17 de Julho de 2018.

À
Prefeitura Municipal de Sooretama

A Empresa VD Comercio de Veículos Ltda, situada à Rodovia Gov. Mário Covas, Km 294, s/n, Cariacica-ES, CEP 29148-680, Inscrita no CNPJ 39.786.983/0001-79, concessionário da Marca MERCEDES BENZ, apresenta a seguinte proposta comercial:

Caminhão chassi novo; zero quilômetro; ano/modelo atual; cabine fabricada em aço; cor branca; direção hidráulica; ar condicionado; motor diesel com 06 cilindros em linha com gerenciamento eletrônico e turbocooler; potência de 286 cv; torque de 1.250 Nm; câmbio com nove marchas (1+8) à frente e uma marcha à ré; eixo traseiro com dupla redução de acionamento eletropneumático; distancia de entre-eixos de 3.550+1.250 mm; rodas 7,50 x 22,5; pneus 275 / 80 R 22,5; suspensão dianteira com feixe de molas parabólicas com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora; suspensão traseira tipo balancim, com molas trapezoidais e suspensor pneumático do eixo auxiliar; tanque de combustível de 210 litros; freios a tambor; freio de estacionamento com câmara de mola acumuladora acionada pneumaticamente; freios de serviço a ar comprimido de dois circuitos; Sistema Antitravamento das Rodas (ABS); freio motor; PTB Legal de 23.000 kg; tacógrafo eletrônico; pneu sobressalente; garantia de 12 meses; demais equipamentos obrigatórios e de segurança exigidos por lei; equipado com caçamba com capacidade de 10 m3; demais equipamentos de segurança.

Valor Unitário: R\$ 368.061,00 (Trezentos e sessenta e oito mil, sessenta e um reais).

Valor Total: R\$ 368.061,00 (Trezentos e sessenta e oito mil, sessenta e um reais).

Prazo de entrega: 90 dias.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de pagamento: à vista

Glaucio Fernandes Pádua
Vendas Licitação
glauco@vitoriadiesel.com.br
(27) 2125.3444/ 99984.6123

39.786.983/0001-79
VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Rod. BR 101 - KM 294 - Trevo do Contorno
Vila Independência - Cariacica - ES
CEP.: 29.148-680

Vitória Diesel
Concessionário de Veículos Comerciais Mercedes-Benz
Rod. Governador Mario Covas (BR 101) - Km 294
Cariacica | ES
CEP 29148-640
[27] 2125-3400
www.vitoriadiesel.com.br

20	Rúbrica
Nº	



Mercedes-Benz - Marca do Grupo Daimler, Stuttgart, Alemanha

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES

ORÇAMENTO

SERRA(ES), 18 DE JULHO DE 2018.

Prezados Senhores,

A **CONTAUTO CONTINENTE AUTOMOVEIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.024.819/0002-26, situada à Rod. BR 101 Norte Km 10, s/n, Laranjeiras Velha, Serra – ES, vem respeitosamente apresentar sua **PROPOSTA DE PREÇOS** para fornecimento do objeto conforme segue:

1. OBJETO

ITEM	OBJETO	QUANT	PREÇO UNI.	PREÇO TOTAL
01	FORD CARGO 2429 - Caminhão truck com caçamba basculante. Com as seguintes especificações mínimas: equipamento novo, 0 km, ano/modelo atual com turbo intercooler, cor branca, cabine avançada ou semi-avançada em aço, motor diesel com 6 (seis) cilindros em linha, com gerenciamento eletrônico, com potência mínima de 290CV, cambio manual por alavanca no assoalho com no mínimo de 6 (seis) marchas a frente sincronizadas e 1 a ré, dois eixos traseiros, com redução (ou sistema equivalente) e acionamento eletro pneumático, freio a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, direção hidráulica, pneus radiais sem câmara em um total de 10 (dez) pneus e um pneu sobressalente na mesma rodagem, tanque de combustível de plástico com capacidade de 275 litros, PBT homologada de 23.000 kg, com Capacidade Máxima de Tração (CMT) de 35.000kg, com caçamba basculante nova de no mínimo 10m³ em chapa de aço, com suporte lateral que aumenta a capacidade para 12m³, com tampa traseira padrão no mesmo material com abertura horizontal e travamento automático, longarinas do chassis em formato de "U" em aço de alta resistência, caixa de carga com cantos arredondados, sistema de ação indireta com cilindro hidráulico, bomba hidráulica, mangueiras, conexões, cardam, juntas universais, reservatório de óleo, iluminação conforme normas da CONTRAN, ângulo de basculamento de no mínimo 45°, acionamento do sistema hidráulico com comandos no interior da cabine, suporte de estepe, protetor de cabine, ajustador automático de freio, tacógrafo eletrônico.	01	R\$ 287.400,00 Duzentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais.	R\$ 287.400,00 Duzentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais.

2. PRAZO DE ENTREGA -

O caminhão será entregue em até 60(sessenta) dias

3. GARANTIA -

Os veículos ofertados possuem garantia de fábrica, contra quaisquer defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) sem limite de quilometragem, conforme observadas as normas e condições estabelecidas nos certificados de Garantia.

4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA -

A Assistência Técnica Permanente e Garantia dos veículos ofertados serão prestadas através de oficinas autorizadas da Rede de Distribuidores Ford em todo o território Nacional, inclusive Grande Vitória, conforme discriminado na relação anexa.

CONTAUTO CONTINENTE AUTOMÓVEIS LTDA

Rod. 101 Norte - Km 10, s/n

Laranjeiras - Serra - ES

Fone (0xx27) 3398.2955

Fax (0xx27) 3398.2953

5. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta será válida por 60 (sessenta) dias corridos.

6. DECLARAÇÕES

Declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive seguros de transporte, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto em referência e seus anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos ao inteiro dispor de V.Sas para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Marcio Sant'anna Parente**

Contauto Continente Automoveis.

Consultor de venda Governo & Frotista

(27)98884.9201 / (27)98111.5484

27.024.819/0002-26

CONTAUTO CONTINENTE
AUTOMÓVEIS LTDA.

Rod. BR 101 (Norte), 4870

Laranjeiras Velha - Serra - ES


CEP: 29.162-137

VILA VELHA - ES - Av. Carlos Lindenberg, 2400 - Aribiri - CEP: 29120-900 Tel: (27) 3320-5600 - Fax: (27) 3320-5633

SERRA - ES - Rod. BR 101 - Km 10, s/nº - Laranjeiras - CEP: 29176-798 Tel: (27) 3398-2955 - Fax: (27) 3398-2953

VITÓRIA - ES - Av. Leidão da Silva, 1520 - Santa Lúcia - CEP: 29056-190 Tel: (27) 3335-4000 - Fax: (27) 3335-4009

site: www.contauto.com.br - e-mail: contauto@contauto.com.br

22	
Nº	Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FICHA DE APRESENTAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR

Subsídio ao CMDRS para cumprimento do Art 6º portaria MAPA nº1238/2008 e Art. 3 da Portaria MAPA 1211/2017

1. DADOS DA EMENDA PARLAMENTAR					
Emenda Parlamentar nº	38010007	Ano de execução	2018	Proposta SICONV nº	032005/2018
Parlamentar	Senadora Rose de Freitas				
BENEFICIÁRIO	Prefeitura Municipal de Sooretama-ES				
Valor Disponibilizado	R\$ 234.833,66				
Órgão Concedente	Ministério da Agricultura				
2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO					
Identificação das obras (s) bens e quantidade					
Aquisição de 01 (Um) Caminhão com Caçamba Basculante					
3. Finalidade, Justificativa e Beneficiários do Objeto:					
<p>A aquisição do caminhão equipado com caçamba basculante, que irá beneficiar os pequenos produtores rurais, auxiliando todo o setor agropecuário do município e nas atividades inerentes ao ramo, tais como: transporte de cascalho, movimento de terra para terraplanagem, carregamento de entulhos, transporte de calcários e fertilizantes em geral para os produtores. Além disso, será fundamental sua utilização no transporte de terra, pedras irregulares, visando a readequação de estradas e a recuperação das vicinais para livre acesso e escoação da produção agropecuária. Serão beneficiários desse projeto os produtores rurais do Município de Sooretama-ES, sejam eles, associações de produtores, cooperativas de agricultores, proprietários ou arrendatários, meeiros e possuidores de contratos agrários.</p>					
4. Informações sobre Gestão e forma de uso objeto				Endereço ou local de guarda do(s) patrimônio(s)	
<ul style="list-style-type: none">- O equipamento adquirido através do Programa será utilizado durante o ano todo, de acordo com a época adequada a cada prática.- Será feito agendamento de uso pela Secretaria de Agricultura- Atenderemos prioritariamente os agricultores familiares e por ordem de solicitação dos serviços, atenderemos os micros e pequenos produtores que não possuem máquinas e implementos agrícolas.- As máquinas agrícolas ficarão guardadas na garagem municipal juntamente com os equipamentos já existentes, e a solicitação de serviços será feita mediante requerimento, que ficará arquivado no Setor responsável, a programação da utilização do equipamento será anotado em ficha de controle de uso, sendo que nesta será especificado o tipo de serviço a ser executado, o nome e endereço do produtor a ser atendido, bem como a quantidade de horas disponibilizada ao mesmo, no término do serviço o produtor deverá assinar comprovando que os serviços foram executados. Esta ficha ficará arquivada juntamente com o requerimento para futura fiscalização pelo MAPA.- Não será permitido o empréstimo dos equipamentos adquiridos e os serviços serão realizados sempre com operador da Prefeitura Municipal.- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR verificará, bimestralmente, se os bens adquiridos estão sendo utilizados exclusivamente na zona rural, atendendo aos produtores (comunidades, associações, cooperativas, agricultores familiares em geral) conforme a finalidade proposta no Plano de Trabalho, bem como, se a planilha de controle de uso está sendo preenchida corretamente.- A Prefeitura será responsável pela manutenção e guarda dos bens.				Pátio da Garagem Municipal, situada na Rua Araribá, 170, Centro, Sooretama-ES.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


5. DISCRIMINAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELOS BENS			
item	Nome	Cargo/Função	Contatos
1 - Caminhão com Caçamba Basculante	Fernando Camiletti	Secretário Municipal de Agricultura	27 3273-1282

6. ADMINISTRAÇÃO/MANUTENÇÃO DO OBJETO		
Informações sobre manutenção do objeto em relação a serviços e insumos	Origem do recurso/Previsão Orçamentária	Setor Responsável
As despesas decorrentes com pessoal, manutenção (reparo ou reposição de peças) e conservação da máquina adquirida, serão de acordo com a orientação do fabricante e por conta do Município.	Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura	Secretaria Municipal de Planejamento

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A programação da utilização do equipamento será anotada em ficha de controle de uso, sendo que nesta será especificado o tipo de serviço a ser executado, o nome e endereço do produtor a ser atendido, bem como a quantidade de horas disponibilizada ao mesmo, no término do serviço o produtor deverá assinar comprovando que os serviços foram executados. Esta ficha ficará arquivada juntamente com o requerimento para futura fiscalização pelo MAPA. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR verificará, bimestralmente, se o bem adquirido está sendo utilizado exclusivamente na zona rural, atendendo aos produtores (comunidades, associações cooperativas) e demais beneficiários conforme a finalidade proposta no Plano de Trabalho, bem como, se a planilha de controle de uso está sendo preenchida corretamente.

8. MANIFESTAÇÃO DO CMDRS	9. PROPONENTE ou BENEFICIÁRIO DA EMENDA
<p>De acordo, com a proposta apresentada.</p> <p>Aprovado pelos conselheiros na 2ª Reunião Ordinária em: 19/03/2018</p> <p>Sooretama-ES, 19/03/2018</p> <p> Fernando Camiletti Representante do CMDRS</p>	<p> Fernando Camiletti Secretário M. Agricultura</p> <p> Alessandro Broedel Torezani Prefeito Municipal</p>

23-V	
Nº	Rubrica

Aquisição de caminhão basculante

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 872493/2018/MAPA/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24/01/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.557.406/0001-68, com sede na Esplanada dos Ministérios – Bloco D - Brasília/DF, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por JEFERSON WON RONDON DE SOUZA, RG nº 688291, expedido por SSP/ES, CPF nº 008.176.467-79, residente e domiciliado no município de Vitória/ES, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília/DF, no livro 3318-P, folha 042, em 07/05/2018 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília/DF, no livro 3323-P, folha 055, em 13/06/2018, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE SOORETAMA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.612.155/0001-41, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, portador do RG nº 1.763.763 expedido por SSP/ES e CPF nº 031.818.287-42, residente e domiciliado no município de Sooretama/ES, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
Aquisição de Patrulha Mecanizada.


II - MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO
Sooretama - ES.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR
(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

27.941 v012 micro

1

24	
Nº	Rúbrica

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA
(x) Não () Sim

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 234.833,66 (duzentos e trinta e quatro mil e oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 78.653,34 (setenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 313.487,00 (trezentos e treze mil e quatrocentos e oitenta e sete reais).

Nota de Empenho nº 2018NE800771, emitida em 18/06/2018, no valor de R\$ 234.833,66 (duzentos e trinta e quatro mil e oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), Unidade Gestora 135098, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 20608207720ZV0032.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 3489, conta nº 006.00647012-0.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 31/10/2018.

Término da Vigência Contratual: 30 de Agosto de 2021.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Espírito Santo.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Vitório Bobbio, Nº 281 - Centro - CEP 29927-000 - Sooretama - ES.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Desembargador Homero Mafra, 89, Ed. Greenwich Tower, 7º Andar, Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP 29050-275.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: administracao@sooretama.es.gov.br;
financas@sooretama.es.gov.br; maristela.mattos@hotmail.com; convenios@sooretama.es.gov.br;
gabinete@sooretama.es.gov.br; convenios@sooretama.es.gov.br; juceliamonteiro@hotmail.com;
assistenciasocial@sooretama.es.gov.br; convenios@sooretama.es.gov.br; obras@sooretama.es.gov.br.
Endereço eletrônico do CONTRATANTE: gigovvt@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE


I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;

- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;

- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

27	
Nº	Rúbrica

- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- L. apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LI. observar as condições para reprogramação do CR estabelecidas na IN MPDG nº 02/2018;
- LII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.


5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.


5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:



7



	
Nº	Rúbrica

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a (ao):

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária;

c) adimplência no CAUC do Contratado que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do CR;

III - a liberação das demais parcelas está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua CR sem execução financeira há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do primeiro desbloqueio de recursos ou subseqüentes.

5.8 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;

II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III - o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;

V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;


VI - apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.8.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.8.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.8.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.8.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

31	
Nº	Rúbrica

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de

curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

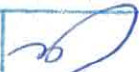
7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

32-V	
Nº	Rúbrica



7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

Contabilidade

33	
Nº	Rúbrica

Contabilizada

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

- a) reanálise do Plano de Trabalho;
- b) emissão de VRPL inapta ou repetida;
- c) manutenção do contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira;
- d) reabertura de PCF ou TCE;
- e) alteração de cronograma;
- f) atualização de orçamento;
- g) exclusão de meta;
- h) ajustes no projeto;
- i) reprogramação de remanescente de obra;
- j) inclusão de meta;
- k) alteração no escopo;
- l) publicações no DOU;
- m) fotocópias.

[Handwritten signature]

33-V	<i>[Handwritten signature]</i>
Nº	Rubrica

[Handwritten signature]

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no SICONV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

15.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogada no máximo 2 (duas) vezes, por período compatível com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.


18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016, exceto para os casos previstos na Instrução Normativa MPDG nº 02/2018;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

34-V	
Nº	Rubrica

- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizes promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes;
- XII. aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XIV. adotar o regime de execução direta;
- XV. utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise de Engenharia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

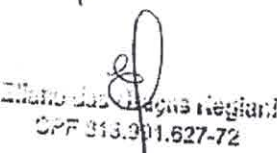
E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Vitória, _____, 31 de Outubro de 2018
Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: JEFERSON WON RONDON DE SOUZA
CPF: 008.176.467-79

Assinatura do CONTRATADO
Nome: ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
CPF: 031.818.287-42

Testemunhas

Nome: 
CPF: 013.901.627-72

Nome: 
CPF: 035.331.257-69

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MACAPÁ - AP

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL representada neste ato por sua Gerência Executiva de Governo Macapá, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos que do presente vierem ou dele conhecimento tiverem que fica NOTIFICADO, publicado na forma da lei, a sucessora do ex-gestor Manoel José Alves Pereira da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, HELEN CRIS DOS SANTOS PEREIRA, CPF: 033.648.752-51, que se encontra em local incerto e não sabido, nos termos dos subitens 3.2, alínea a da Cláusula Terceira do Termo de Compromisso nº 0352388-13/2011/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre UNIÃO FEDERAL e Município de Laranjal do Jari, intermediado por esta CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, firmado em 31/10/2011 no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento desta, seja regularizada a ocorrência referente ao Objeto contratual paralisado - sem evolução há mais de 120 dias, apresente comprovação, com a documentação pertinente, de que não causou prejuízo ao Erário Federal ou devolva à conta vinculada nº 3574.006.00647002-4 o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora, na forma da lei, até o efetivo recolhimento, conforme descrição a seguir: 30/10/2013 em R\$ 81.872,46; 29/01/2014 em R\$ 136.452,79; 11/03/2015 em R\$ 150.285,61; 18/05/2015 em R\$ 127.140,82; 14/08/2015 em R\$ 72.585,74 e 16/12/2015 em R\$ 19.524,48, Valor desta dívida atualizada monetariamente e acrescida de juros: Até 11/09/2018: R\$ 830.050,41 (oitocentos e trinta mil e cinquenta reais e quarenta e um centavos). Conforme dispõe a Constituição Federal, art. 70, parágrafo único, prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. Caso não seja regularizada a situação contratual no prazo concedido, poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial (TCE), cujo processo será encaminhado ao Órgão de Controle Interno competente, para análise, certificação das contas e posterior envio ao Tribunal de Contas da União (TCU) para julgamento, se for o caso, conforme estabelecido na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28/11/2012 e alterações da Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, podendo também ser providenciada a inclusão do responsável no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN). Informamos que o processo terá continuidade independentemente de manifestação de Vossa Senhoria, a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL representada neste ato por sua Gerência Executiva de Governo Macapá, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos que do presente vierem ou dele conhecimento tiverem que fica NOTIFICADO, publicado na forma da lei, o sucessor do ex-gestor Manoel José Alves Pereira da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, WENDONY DOS SANTOS PEREIRA, CPF: 023.372.262-98, que se encontra em local incerto e não sabido, nos termos dos subitens 3.2, alínea a da Cláusula Terceira do Termo de Compromisso nº 0352388-13/2011/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre UNIÃO FEDERAL e Município de Laranjal do Jari, intermediado por esta CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, firmado em 31/10/2011 no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento desta, seja regularizada a ocorrência referente ao Objeto contratual paralisado - sem evolução há mais de 120 dias, apresente comprovação, com a documentação pertinente, de que não causou prejuízo ao Erário Federal ou devolva à conta vinculada nº 3574.006.00647002-4 o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora, na forma da lei, até o efetivo recolhimento, conforme descrição a seguir: 30/10/2013 em R\$ 81.872,46; 29/01/2014 em R\$ 136.452,79; 11/03/2015 em R\$ 150.285,61; 18/05/2015 em R\$ 127.140,82; 14/08/2015 em R\$ 72.585,74 e 16/12/2015 em R\$ 19.524,48, Valor desta dívida atualizada monetariamente e acrescida de juros: Até 11/09/2018: R\$ 830.050,41 (oitocentos e trinta mil e cinquenta reais e quarenta e um centavos). Conforme dispõe a Constituição Federal, art. 70, parágrafo único, prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. Caso não seja regularizada a situação contratual no prazo concedido, poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial (TCE), cujo processo será encaminhado ao Órgão de Controle Interno competente, para análise, certificação das contas e posterior envio ao Tribunal de Contas da União (TCU) para julgamento, se for o caso, conforme estabelecido na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28/11/2012 e alterações da Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, podendo também ser providenciada a inclusão do responsável no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN). Informamos que o processo terá continuidade independentemente de manifestação de Vossa Senhoria, a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL representada neste ato por sua Gerência Executiva de Governo Macapá, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos que do presente vierem ou dele conhecimento tiverem que fica NOTIFICADO, publicado na forma da lei, o sucessor do ex-gestor Manoel José Alves Pereira da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, WELLERSON DOS SANTOS PEREIRA, CPF: 023.209.562-04, que se encontra em local incerto e não sabido, nos termos dos subitens 3.2, alínea a da Cláusula Terceira do Termo de Compromisso nº 0352388-13/2011/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre UNIÃO FEDERAL e Município de Laranjal do Jari, intermediado por esta CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, firmado em 31/10/2011 no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento desta, seja regularizada a ocorrência referente ao Objeto contratual paralisado - sem evolução há mais de 120 dias, apresente comprovação, com a documentação pertinente, de que não causou prejuízo ao Erário Federal ou devolva à conta vinculada nº 3574.006.00647002-4 o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora, na forma da lei, até o efetivo recolhimento, conforme descrição a seguir: 30/10/2013 em R\$ 81.872,46; 29/01/2014 em R\$ 136.452,79; 11/03/2015 em R\$ 150.285,61; 18/05/2015 em R\$ 127.140,82; 14/08/2015 em R\$ 72.585,74 e 16/12/2015 em R\$ 19.524,48, Valor desta dívida atualizada monetariamente e acrescida de juros: Até 11/09/2018: R\$ 830.050,41 (oitocentos e trinta mil e cinquenta reais e quarenta e um centavos). Conforme dispõe a Constituição Federal, art. 70, parágrafo único, prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. Caso não seja regularizada a situação contratual no prazo concedido, poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial (TCE), cujo processo será encaminhado ao Órgão de Controle Interno competente, para análise, certificação das contas e posterior envio ao Tribunal de Contas da União (TCU) para julgamento, se for o caso, conforme estabelecido na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28/11/2012 e alterações da Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, podendo também ser providenciada a inclusão do responsável no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN). Informamos que o processo terá continuidade independentemente de manifestação de Vossa Senhoria, a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL representada neste ato por sua Gerência Executiva de Governo Macapá, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos que do presente vierem ou dele conhecimento tiverem que fica NOTIFICADO, publicado na forma da lei, a sucessora do ex-gestor Manoel José Alves Pereira da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, ALAINNE CRIS NASCIMENTO DA SILVA PEREIRA, CPF: 987.219.332-00, que se encontra em local incerto e não sabido, nos termos dos subitens 3.2, alínea a da Cláusula Terceira do Termo de Compromisso nº 0352388-13/2011/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre UNIÃO FEDERAL e Município de Laranjal do Jari, intermediado por esta CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, firmado em 31/10/2011 no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento desta, seja regularizada a ocorrência referente ao Objeto contratual paralisado - sem evolução há mais de 120 dias, apresente comprovação, com a documentação pertinente, de que não causou prejuízo ao Erário Federal ou devolva à

conta vinculada nº 3574.006.00647002-4 o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora, na forma da lei, até o efetivo recolhimento, conforme descrição a seguir: 30/10/2013 em R\$ 81.872,46; 29/01/2014 em R\$ 136.452,79; 11/03/2015 em R\$ 150.285,61; 18/05/2015 em R\$ 127.140,82; 14/08/2015 em R\$ 72.585,74 e 16/12/2015 em R\$ 19.524,48, Valor desta dívida atualizada monetariamente e acrescida de juros: Até 11/09/2018: R\$ 830.050,41 (oitocentos e trinta mil e cinquenta reais e quarenta e um centavos). Conforme dispõe a Constituição Federal, art. 70, parágrafo único, prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. Caso não seja regularizada a situação contratual no prazo concedido, poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial (TCE), cujo processo será encaminhado ao Órgão de Controle Interno competente, para análise, certificação das contas e posterior envio ao Tribunal de Contas da União (TCU) para julgamento, se for o caso, conforme estabelecido na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28/11/2012 e alterações da Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, podendo também ser providenciada a inclusão do responsável no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN). Informamos que o processo terá continuidade independentemente de manifestação de Vossa Senhoria, a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação.

HELEISON ALAIN DO NASCIMENTO RIBEIRO
Gerente de Filial

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MACAEO - AL

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Repasse nº 829907/2016, Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, data 06/11/2018.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PRESIDENTE PRUDENTE - SP

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 875825/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE ANHUMAS, CNPJ 44.853.331/0001-40, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Infraestruturas, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto INFRAESTRUTURA URBANA: IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS, IMPLANTAÇÃO DE UMA PISTA DE CAMINHADA-PASSEIO PÚBLICO, Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 372.714,29; dos recursos: R\$ 365.714,29, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2018NE803523, de 22/06/2018 e R\$ 7.000,00 de contrapartida, Vigência 5 de Novembro de 2022 - 31/10/2018, UBIRAIARA GONÇALVES DE LIMA JUNIOR e GENILDO RAMINELLI.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE - PE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pela presente, notificamos o Sr. Antonio Flávio de Souza, Diretor Presidente do Centro Cristão de Educação Popular, por se encontrar em local incerto e não sabido, nos termos dos subitens 8.5.2 e 8.5.4 da Cláusula 8ª (oitava) do Contrato de Repasse nº 0205.511-66/2006, celebrado entre a União Federal e essa Entidade, intermediado por esta Caixa Econômica Federal, firmado em 28/12/2006 no valor de R\$ 351.140,94 (trezentos e cinquenta mil e cento e quarenta reais e noventa e quatro centavos), para que, no prazo máximo de 45 (trinta) dias a contar do recebimento desta, seja regularizada a ocorrência referente à não execução do objeto na forma pactuada, ou devolva a conta vinculada nº 0050.003.453022-2 o valor histórico atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei, valor este de R\$ 1.002.909,96 (Hum milhão, dois mil reais, novecentos e nove reais, e noventa e seis centavos). Caso seja mantida a irregularidade no prazo concedido, será instaurada Tomada de Contas Especial (TCE), o processo será encaminhado ao Órgão de Controle Interno competente, para análise, certificação das contas e posterior envio ao Tribunal de Contas da União (TCU) para julgamento, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 035, de 23/08/00 e Instrução Normativa STN nº 01, de 15/01/97, podendo ser providenciada a inclusão de V. Exa. no cadastro informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), caso seja esse o entendimento do TCU após trânsito em julgado do processo.

Recife, 6 de novembro de 2018.
EMERSON GOMES DE ALMEIDA
Gerente de Filial

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RIO DE JANEIRO - RJ

RTIFICACÃO

No Contrato de Repasse: 870616/2018/MTUR CONTRATANTE: MTUR, Contratado: Município de São João de Meriti/RJ, publicado no DOU Nº123 de 12 de julho de 2018, seção 3, pag. 76, onde se lê: valor R\$ 984.904,58 dos recursos: R\$ 811.367,82 correrão à conta da União lê-se: valor R\$ 1.030.891,59 dos recursos: R\$ 857.944,85 correrão à conta da União

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO VITORIA - ES

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 872493/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE SOCIETAMA, CNPJ 01.612.155/0001-41, junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto Aquisição de Patrulha Mecanizada; Programa Fomento ao Setor Agropecuario, Valor R\$ 113.487,00, dos recursos: R\$ 234.833,56, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135093, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202V0032, NE 2018NE800771, de 18/06/2018 e R\$ 28.653,34 de contrapartida, Vigência 30 de Agosto de 2021 Assinatura 31/10/2018, JEFERSON WDN RONDON DE SOUZA e ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 872396/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE FUNDÃO, CNPJ 27.165.152/0001-07, junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto Construção da Casa do Produtor no Município de Fundão-ES; Programa Fomento ao Setor Agropecuario; Valor: R\$ 777.020,30, dos recursos: R\$ 745.856,67, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135093, Gestão 00001, Programa de Trabalho 205052077202V3221, NE 2018NE800559, de 19/06/2018 e R\$ 30.553,63 de contrapartida, Vigência 30 de Novembro de 2023 Assinatura 31/10/2018, JEFERSON WDN RONDON DE SOUZA e JOILSON ROCHA NUNES.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 874468/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, CNPJ 27.174.143/0001-76, junto à União Federal, por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto Aquisição de máquina para fortalecer o desenvolvimento sustentável rural; Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais; Valor: R\$ 142.878,67, dos recursos: R\$ 141.878,67, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 110669, Gestão 00001, Programa de Trabalho 211272029210X0032, NE 2018NE800201, de 04/07/2018 e R\$ 1.000,00 de contrapartida, Vigência 30 de Agosto de 2021 Assinatura 31/10/2018, JEFERSON WDN RONDON DE SOUZA e LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA.

Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.

Com as alterações da Portaria Interministerial 101, de 20 de abril de 2017, Portaria Interministerial 277, de 03 de outubro de 2017 e Portaria Interministerial 451, de 18 de dezembro de 2017.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.

Os MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, DA FAZENDA e DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regula os instrumentos de repasse celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

37	<i>f</i>
Nº	Rúbrica

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - acompanhamento: atividade de monitoramento da execução física das metas, etapas e fases do objeto pactuado nos instrumentos, a ser realizada pelo concedente ou pela mandatária;

II - beneficiários finais: população diretamente favorecida pelos investimentos;

III - bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este;

IV - concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

V - conformidade financeira: aferição da execução financeira do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho e no projeto básico, realizada pelo concedente ou pela mandatária de forma contínua, durante toda a vigência do instrumento, com registro de eventuais impropriedades ou irregularidades no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV;


VI - contrato de repasse: instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União;

VII - contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF: instrumento jurídico que disciplina a execução de obra, fornecimento de bem ou serviço, regulado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, tendo como contratante o órgão que figura como convenente;

VIII - contrato de prestação de serviços - CPS: instrumento jurídico que regula a prestação de serviços realizados pela mandatária a favor do concedente, que deve conter as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços;

IX - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

X - convenente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a

37-v	
Nº	Rubrica

Administração Pública Federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de convênios ou contratos de repasse;

XI - convênio: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

XII - convênio de receita: ajuste em que órgãos e entidades federais figuram como convenientes, recebendo recursos para executar programas estaduais ou municipais, ou os órgãos da administração direta, programas a cargo da entidade da administração indireta, sob regime de mútua cooperação, na forma do § 3º do art. 1º do Decreto nº 6.170, de 2007;

XIII - estudo de concepção e de alternativas de projeto: peças técnicas utilizadas para descrever as alternativas estudadas e justificar a solução de engenharia adotada, tomando por base aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais;

XIV - etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta;

XV - fiscalização: atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

XVI - interveniente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

XVII - instrumentos: convênios e contratos de repasse;

XVIII - mandatárias: instituições financeiras oficiais federais, que celebram e operacionalizam, em nome da União, os instrumentos regulados por esta Portaria;

XIX - meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

XX - objeto: produto do instrumento, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

XXI - ordem bancária de transferências voluntárias - OBTV: minuta da ordem bancária de pagamento de despesa dos instrumentos, encaminhada virtualmente pelo SICONV ao

38	
Nº	

Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, mediante autorização do Gestor Financeiro e do Ordenador de Despesa do conveniente, ambos previamente cadastrados no SICONV, para posterior envio, pelo próprio SIAFI, à instituição bancária que efetuará o crédito na conta corrente do beneficiário final da despesa;

XXII - órgãos de controle: instituições vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que possuem designação constitucional para orientar, auditar, fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos e atividades de governo nos aspectos de legalidade, eficácia, economicidade e eficiência;

XXIII - padronização do objeto: estabelecimento de modelos ou critérios a serem seguidos nos instrumentos que visem ao atingimento de objetivo similar, definidos pelo concedente, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo;


XXIV - plano de trabalho: peça processual integrante dos instrumentos, que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações da conta corrente específica, dos partícipes e dos seus representantes;

XXV - prestação de contas financeira: procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência dos instrumentos;

XXVI - prestação de contas técnica: procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos;

XXVII - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;

XXVIII - proponente: órgão ou entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos que manifeste, por meio de proposta ou plano de trabalho, interesse em celebrar instrumento regulado por esta Portaria;

38-V	
Nº	Rubrica

XXIX - proposta de trabalho: peça processual inicial utilizada para manifestação formal dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, interessadas em celebrar os instrumentos regulamentados por esta Portaria, cujo conteúdo contempla a descrição do objeto; a justificativa; a indicação do público alvo; a estimativa dos recursos do concedente e contrapartida e as informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente;

XXX - reprogramação: procedimento que visa o aceite, pelo concedente ou mandatária, de pequenos ajustes ou adequações no instrumento pactuado, vedada a descaracterização total ou parcial do objeto do contrato;

XXXI - síntese do projeto aprovado - SPA: formulário padronizado contendo os elementos básicos necessários para descrever e quantificar os principais componentes do projeto de engenharia aceito pela mandatária, quando o objeto do instrumento incluir obras e serviços de engenharia;

XXXII - termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do instrumento já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

XXXIII - termo de parceria: instrumento jurídico previsto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para transferência de recursos para entidade privada sem fins lucrativos que possua a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

XXXIV - termo de referência: documento apresentado quando o objeto do instrumento envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto; e

XXXV - unidade executora: órgão ou entidade da Administração Pública, das esferas Estadual, Distrital ou Municipal, sobre o qual pode recair a responsabilidade pela execução dos objetos definidos nos instrumentos de que trata esta Portaria, a critério do conveniente, desde que aprovado previamente pelo concedente, devendo ser considerado como partícipe no instrumento.

§ 2º A descentralização da execução por meio dos instrumentos dispostos nesta Portaria, somente poderá ser efetivada para entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para

39	f
Nº	

execução de objetos relacionados com suas atividades e que disponham de condições técnicas e operacionais para executá-lo.

§ 3º Os critérios para avaliação das condições técnicas e operacionais para execução, previstos no § 2º deste artigo, serão objeto de regulamentação por meio de instrução normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 4º Caso a mandatária não detenha capacidade técnica necessária ao regular acompanhamento da aplicação dos recursos transferidos, figurará, no contrato de repasse, na qualidade de interveniente, outra instituição pública ou privada a quem caberá o mencionado acompanhamento.

§ 5º Excepcionalmente as obras e serviços de engenharia iniciadas antes da publicação desta Portaria, poderão, para sua conclusão, ser operacionalizadas por meio de convênios.

§ 6º Os órgãos ou entidades da Administração Pública de qualquer esfera de governo que recebam as transferências de que trata o caput deverão incluí-las em seus orçamentos.

§ 7º A União não está obrigada a celebrar os instrumentos dispostos nesta Portaria.


§ 8º Na hipótese de o instrumento vir a ser firmado por entidade ou órgão de Estado, do Distrito Federal ou de Município, o ente federado ao qual esteja vinculado ou subordinado deverá participar como interveniente no instrumento a ser celebrado, salvo se o representante legal da entidade ou do órgão tiver competência, conforme as normas locais, para assinar o instrumento.

§ 9º Os instrumentos referentes a projetos financiados com recursos de origem externa deverão contemplar, no que couber, além do disposto nesta Portaria, os direitos e obrigações constantes dos respectivos acordos de empréstimos ou contribuições financeiras não reembolsáveis celebrados pela República Federativa do Brasil com organismos internacionais, agências governamentais estrangeiras, organizações multilaterais de crédito ou organizações supranacionais.

Art. 2º Não se aplicam as exigências desta Portaria:

I - aos instrumentos:

a) celebrados anteriormente à data da sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, podendo, todavia, se lhes

39-V	
Nº	Rubrica

aplicar o disposto nesta Portaria naquilo que beneficiar a consecução do objeto do instrumento;

b) que tenham por objeto a delegação de competência ou a autorização a órgãos ou entidades de outras esferas de governo para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno, com geração de receita compartilhada; e

c) homologados pelo Congresso Nacional ou autorizados pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais, específicas, conflitam com esta Portaria, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;

II - a outros casos em que lei específica discipline de forma diversa a transferência de recursos para execução de programas em parceria do Governo Federal com governos estaduais, municipais e do Distrito Federal ou entidades privadas sem fins lucrativos;

III - às transferências obrigatórias para execução de ações no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, regulamentadas pela Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, exceto o disposto no Capítulo I do Título I, desta Portaria, no que couber; e (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 277, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017).

IV - aos termos de execução descentralizada.

Art. 3º Para efeito desta Portaria ficam estabelecidos os seguintes níveis para fins de celebração, acompanhamento da execução e prestação de contas:

I - Nível I, para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

II - Nível II, para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

III - Nível III, para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

40	
Nº	Rúbrica

IV - Nível IV, para execução de custeio ou aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); e

V - Nível V, para execução de custeio ou aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§1º Para os fins de contratação e execução dos serviços relacionados ao CPS, referentes à operacionalização dos contratos de repasse, o nível III de que trata o caput terá a seguinte divisão: (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)


I - Nível III - A: para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)

II - Nível III - B: para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e inferiores a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); e (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)

III - Nível III - C: para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).

§2º Caberá ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, por meio da Comissão Gestora do SICONV, reavaliar quadrienalmente os valores dos níveis definidos no caput deste artigo e, se entender necessário, propor alterações dos limites estabelecidos nesta Portaria. (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).

Art. 4º Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos e termos de parceria serão realizados no SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.

40-V	
Nº	Rubrica

§ 1º Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados.

§ 2º Para a celebração dos instrumentos e demais ajustes listados no caput deste artigo, os órgãos e entidades a que se refere o art. 1º desta Portaria devem estar cadastrados no SICONV.

§ 3º O convenente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

§ 4º A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento, deverá ocorrer por meio da funcionalidade do SICONV denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, em observação ao disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal que pretenderem executar programas, projetos e atividades que envolvam transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União deverão cadastrar anualmente no SICONV os programas a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, critérios para a seleção do convenente.

§ 1º Os programas de que trata o caput serão divulgados em até 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual e deverão conter a descrição, as exigências, os padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade e de prioridade, estatísticas e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais.

§ 2º Os critérios de elegibilidade e de prioridade deverão ser estabelecidos de forma objetiva, com base nas diretrizes e objetivos dos respectivos programas, visando atingir melhores resultados na execução do objeto, considerando, entre outros aspectos, a aferição da qualificação técnica e da capacidade operacional do convenente.

§ 3º O concedente deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da Administração Pública Federal.

§ 4º A disponibilização dos programas para celebração de instrumentos ou termos de parceria, ocorrerá de acordo com a oportunidade e conveniência do órgão concedente.

41	P
Nº	Rúbrica

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES DE COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Art. 6º São competências e responsabilidades do concedente:

I - gerir os projetos e atividades, mediante:

- a) monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados;
- b) análise de enquadramento e seleção das propostas apresentadas pelos órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou organização da sociedade civil, com vistas à celebração dos instrumentos; e
- c) transferência dos recursos financeiros para o conveniente.

II - operacionalizar a execução dos projetos e atividades, mediante:

- a) divulgação de atos normativos e orientações aos convenientes;
- b) análise e aceitação da documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas, inclusive a aceitação do projeto básico;
- c) celebração dos instrumentos e demais ajustes decorrentes das propostas selecionadas;
- d) verificação de realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- e) comunicação às câmaras municipais e assembleias legislativas da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

41-V	ml
Nº	Rubrica

f) acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

g) análise e manifestação acerca da execução física e financeira do objeto pactuado; e

h) notificação do conveniente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

§ 1º Quando o objeto do instrumento se referir a execução de obras e serviços de engenharia, a União poderá delegar as atribuições contidas nas alíneas constantes do inciso II do caput deste artigo às instituições financeiras oficiais federais mediante celebração de contrato de prestação de serviços - CPS específico, competindo também à mandatária escolhida:

I - assegurar a fiel observância de seus atos normativos internos e aos expedidos pelo concedente;

II - manter o concedente informado sobre o andamento dos contratos de repasse e encaminhar as informações necessárias ao processo de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados das ações; e

III - permitir o livre acesso do concedente e dos órgãos de controle federais aos dados e documentos gerenciados em decorrência do contrato de prestação de serviços - CPS tratado neste parágrafo.

§ 2º O acompanhamento da execução dos instrumentos pelo concedente ou instituição mandatária consistirá na aferição da execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante dos instrumentos, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados.

§ 3º Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pelo concedente ou pela mandatária.

§ 4º Ficam vedadas as reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações, nos projetos básicos dos instrumentos enquadrados no inciso I do art. 3º desta Portaria, aprovados pela mandatária.

42	f
Nº	Rúbrica

§ 5º A mandatária deverá verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

§ 6º O concedente ou a mandatária deverão realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber, ficando responsável pela veracidade das informações registradas.

§ 7º Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o concedente ou mandatária, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

Art. 7º São competências e responsabilidades dos proponentes ou convenientes:

I - encaminhar ao concedente ou à mandatária suas propostas ou planos de trabalhos, na forma e prazos estabelecidos;

II - definir por etapa ou fase a forma de execução, direta ou indireta, do objeto ajustado;

III - elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do instrumento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

IV - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

V - assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente, mandatária ou pelos órgãos de controle;

VI - selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo concedente ou mandatária, podendo estabelecer outras que

42-V	m
Nº	Rubrica

busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao concedente ou a mandatária sempre que houver alterações;

VII - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

VIII - apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 desta Portaria;

IX - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;

X - estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XI - no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;

XIII - prestar contas dos recursos transferidos pelo concedente ou mandatária destinados à consecução do objeto do instrumento;

XIV - fornecer ao concedente ou à mandatária, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XV - prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta

43	
Nº	Rúbrica

finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

XVI - realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber;

XVII - instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao concedente ou mandatária;


XVIII - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XIX - manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias; e

XX - quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

§ 1º O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas no caput, sem prejuízo de eventuais sanções que poderão ser aplicadas, imporá ao conveniente a prestação de esclarecimentos ao concedente ou à mandatária.

§ 2º Prestados os esclarecimentos de que trata o § 1º, o concedente ou a mandatária, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

43-V	
Nº	Rubrica

§ 3º Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o convenente, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.

§ 4º A fiscalização pelo convenente consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

§ 5º Quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo convenente deverá:

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - apresentar ao concedente ou à mandatária declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;

§ 6º O servidor indicado pelo convenente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

~~§ 7º Quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia, fica vedado o aproveitamento de licitação que: (Revogado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 2017).~~

~~— utilize projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado e a realização de licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou termo de referência aprovado, sob pena de rescisão do instrumento pactuado; e (Revogado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 2017).~~

44	f Rúbrica
Nº	

~~II – tenha sido publicada em data anterior ao aceite do projeto básico de engenharia pela mandatária. (Revogado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 2017).~~

CAPÍTULO II

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 8º Para a celebração dos instrumentos regulados por esta Portaria, o órgão ou entidade da Administração Pública Federal, com vista a selecionar projetos e órgãos, entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos que tornem mais eficaz a execução do objeto, poderá realizar chamamento público no SICONV, que deverá conter, no mínimo:

- I - a descrição dos programas a serem executados de forma descentralizada; e
- II - os critérios objetivos para a seleção do conveniente, com base nas diretrizes e nos objetivos dos respectivos programas.

§ 1º Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios.

§ 2º É obrigatória a realização prévia de chamamento público para a celebração de convênio ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos, salvo para transferências do Ministério da Saúde destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 9º É vedada a celebração de:

- I - convênios para a execução de obras e serviços de engenharia, exceto nos seguintes casos:
 - a) instrumentos celebrados por órgãos da administração indireta que possuam estrutura descentralizada nas unidades da federação para acompanhamento da execução das obras e serviços de engenharia; (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 2017).

44-V	<i>ml</i>
Nº	Rubrica

b) instrumentos cujo objeto seja vinculado à função orçamentária defesa nacional, observado o disposto no art. 8º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; ou (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 2017).

c) instrumentos celebrados por órgãos e entidades da administração pública federal, que tenham por finalidade legal o desenvolvimento regional nos termos do art. 43 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 8º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 277, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017).

II - convênios para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente;

III - convênios com entidades privadas, exceto com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - instrumentos para a execução de obras e serviços de engenharia com valor de repasse inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

V - instrumentos para a execução de despesas de custeio ou para aquisição de equipamentos com valor de repasse inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VI - qualquer instrumento regulado por esta Portaria:

a) entre órgãos e entidades da Administração Pública federal, casos em que deverão ser firmados termos de execução descentralizada;

b) com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja inadimplente nas suas obrigações em outros instrumentos celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, exceto aos instrumentos decorrentes de emendas parlamentares individuais nos termos do § 13 do art. 166 da Constituição Federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria;

c) com pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, ainda que sejam estas últimas integrantes da administração indireta, no caso das entidades que exploram atividade econômica;

d) visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos, sem a prévia contratação da operação de crédito externo;

45	/
Nº	

e) com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto proposto; e

f) com entidades privadas sem fins lucrativos, cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, em decorrência das situações previstas no art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

VII - qualquer modalidade regulada por esta Portaria com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos ou termos de parceria pactuados;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao Erário; ou

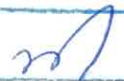
e) prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos ou termos de parceria pactuados; e

VIII - instrumentos com estabelecimentos cadastrados como filial no CNPJ.

§ 1º Para fins de alcance dos limites estabelecidos nos incisos IV e V do caput, é permitido o estabelecimento de consórcio entre os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º O órgão e a entidade concedente procederão, segundo normas próprias e sob sua exclusiva responsabilidade, às inclusões no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem na hipótese prevista na alínea "b" do inciso VI do caput, observando-se as normas vigentes a respeito desse cadastro, em especial a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 3º Os valores relativos à tarifa de serviços da mandatária, correspondentes aos serviços para operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos no inciso II do caput do art. 6º desta Portaria, para fins de cálculo e apropriações contábeis dos valores

45-V	
Nº	Rubrica

transferidos, compõem o valor da transferência da União a que se referem os incisos IV e V do caput deste artigo.

§ 4º Tarifas adicionais, bem como acréscimos de atualização monetária ou encargos relativos a tarifas, a que a mandatária venha a fazer jus por força das condições pactuadas nos contratos de prestação de serviços firmados com a Administração Federal, deverão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às Transferências financeiras para órgãos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativas.

§ 4º-A Os serviços adicionais ao pactuado no Contrato de Prestação de Serviços - CPS, que não compõem os serviços ordinários, deverão ser custeados pelo causador da demanda. (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).

§ 5º Para fins do disposto na alínea "c" do inciso VI do caput, compreende-se como entidades da administração indireta que desenvolvem atividade econômica em sentido estrito aquelas que executam atividades em regime de concorrência ou que tenham como objetivo distribuir lucros aos seus acionistas.

§ 6º No caso do § 4º, caberá à entidade proponente demonstrar que não possui finalidade lucrativa nos termos acima expostos.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, deverão encerrar em até 24 (vinte e quatro) meses, os convênios vigentes cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente.

§ 8º Quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia, fica vedado o aproveitamento de licitação que: (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 2017).

I - utilize projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado e a realização de licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou termo de referência aprovado, sob pena de rescisão do instrumento pactuado; e (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 2017).

II - tenha sido publicada em data anterior ao aceite do projeto básico de engenharia pela mandatária. (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 2017).

46	f
Nº	

§ 9º Quando da celebração de convênios para a execução de obras e serviços de engenharia os órgãos e entidades da administração pública federal, deverão observar as seguintes condições: (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 277, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017).

I - garantir a disponibilidade de equipe técnica para a avaliação de projetos básicos das obras, seus dimensionamentos, o cálculo dos quantitativos dos serviços e análises da adequação dos orçamentos das metas descritas no plano de trabalho; (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 277, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017).

II - garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas ao local; e (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).

III - dispor de estrutura física e de pessoal adequada para a realização da conformidade financeira e da análise das prestações de contas final no prazo estabelecido por esta Portaria. (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 277, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017).

CAPÍTULO IV

DA PLURIANUALIDADE

Art. 10. Nos instrumentos regulados por esta Portaria, cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento.

Parágrafo único. A previsão de execução de créditos orçamentários em exercício futuros, a que se refere o caput acarretará a responsabilidade do concedente incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do instrumento.

CAPÍTULO V

DO CONSÓRCIO PÚBLICO

46-V	ml
Nº	Rubrica

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal darão preferência às transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal e Municípios cujas ações sejam desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos, constituídos segundo o disposto na Lei nº 11.107, de 2005.

Art. 12. A celebração do instrumento com consórcio público para a transferência de recursos da União está condicionada ao atendimento, pelos entes federativos consorciados, das exigências legais aplicáveis, sendo vedada sua celebração caso exista alguma irregularidade por parte de qualquer dos entes consorciados.

Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão executar o objeto do instrumento celebrado com a União por meio de consórcio público a que estejam associados.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, o instrumento poderá indicar o consórcio público como responsável pela execução, sem prejuízo das responsabilidades dos convenientes.

TÍTULO II

DO CADASTRAMENTO, DA PROPOSTA DE TRABALHO, DA CONTRAPARTIDA, DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I

DO CADASTRAMENTO

Art. 14. Os órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que pretendam celebrar os instrumentos regulamentados por esta Portaria ou termos de parceria com a Administração Pública Federal deverão realizar cadastramento prévio no SICONV.

§ 1º O cadastramento prévio no SICONV poderá ser realizado em qualquer terminal de acesso à internet e permitirá o acesso ao Sistema e a operacionalização de todas as etapas e fases dos instrumentos regulados por esta Portaria.

§ 2º O cadastramento conterá, no mínimo, as seguintes informações:

42	P
Nº	Rúbrica

I - razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico; e

II - relação nominal dos dirigentes, com endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

§ 3º Os órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos são responsáveis pelas informações inseridas no cadastramento e deverão atualizá-las sempre que houver modificação ou solicitação do próprio Sistema.

§ 4º O cadastro no SICONV dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que não atualizarem ou confirmarem as informações, na forma do § 3º deste artigo, ficará com status de pendente e impossibilitará a celebração de novos instrumentos até a regularização do cadastro.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA DE TRABALHO

Art. 15. Para apresentar proposta de trabalho, o interessado deverá estar cadastrado no SICONV.


Art. 16. O proponente cadastrado manifestará seu interesse em celebrar os instrumentos regulados por esta Portaria mediante apresentação de proposta de trabalho no SICONV, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no Sistema, que conterà, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser executado;

II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou mandatária e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

IV - previsão de prazo para a execução; e

47-V	
Nº	Rubrica

V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

Parágrafo único. A descrição do objeto deverá ser realizada de forma concisa, se possível padronizada, e deverá estar em conformidade com os objetivos e diretrizes do programa que irá recepcionar a proposta de trabalho.

Art. 17. O concedente analisará a proposta de trabalho e:

I - no caso da aceitação:

a) realizará o pré-empenho, que será vinculado à proposta e só poderá ser alterado por intermédio do SICONV; e

b) solicitará ao proponente a inclusão do plano de trabalho no SICONV.

II - no caso de recusa:

a) registrará o indeferimento no SICONV; e

b) comunicará ao proponente o indeferimento da proposta.

CAPÍTULO III

DA CONTRAPARTIDA

Art. 18. A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§ 1º A contrapartida, a ser aportada pelo conveniente, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias vigentes à época do instrumento.

§ 2º A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

§ 3º A previsão de contrapartida a ser aportada pelos órgãos públicos, exclusivamente financeira, deverá ser comprovada por meio de previsão orçamentária.

48	f
Nº	Rúbrica

§ 4º Na celebração de instrumentos com entidades privadas sem fins lucrativos, o órgão concedente deverá observar as regras de contrapartida dispostas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias.

§ 5º Os aportes de contrapartida deverão obedecer ao pactuado no plano de trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 19. O plano de trabalho, que será avaliado pelo concedente, conterá, no mínimo:

I - justificativa para a celebração do instrumento;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas;

IV - definição das etapas ou fases da execução;

V - compatibilidade de custos com o objeto a ser executado;

VI - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e

VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

Art. 20. O plano de trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.

§ 1º Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no plano de trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo concedente.

§ 2º A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará na desistência no prosseguimento do processo.

§ 3º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

48-V	M
Nº	Rubrica

CAPITULO V

DO PROJETO BÁSICO E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 21. Nos instrumentos, o projeto básico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou o termo de referência, deverão ser apresentados antes da celebração, sendo facultado ao concedente exigí-los depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

§ 1º O projeto básico ou o termo de referência poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente do concedente, em despacho fundamentado.

§ 2º O projeto básico ou o termo de referência deverá ser apresentado no prazo fixado no instrumento, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data da celebração, conforme a complexidade do objeto.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º não poderá ultrapassar 18 (dezoito) meses, incluída a prorrogação, se houver.

§ 4º O projeto básico ou o termo de referência será apreciado pelo concedente ou pela mandatária e, se aprovado, integrará o plano de trabalho.

§ 5º Nos casos em que houver divergências de valores entre o plano de trabalho aprovado e o projeto básico ou termo de referência aprovado, os partícipes deverão providenciar as alterações do plano de trabalho e do instrumento.

§ 6º Constatados vícios sanáveis no projeto básico ou no termo de referência, estes serão comunicados ao conveniente, que disporá de prazo para saná-los.

§ 7º Caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido no § 2º ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção da proposta ou instrumento, caso este já tenha sido assinado.

§ 8º As despesas referentes ao custo para elaboração do projeto básico ou termo de referência poderão ser custeadas com recursos oriundos do instrumento pactuado, desde que o desembolso do concedente voltado para a elaboração do projeto básico ou termo de referência não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento.

§ 9º Quando houver, no plano de trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração de projeto básico ou termo de referência, a liberação do montante

49	Rúbrica
Nº	

correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes. (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 2017).

§ 10. Nos casos em que o concedente desembolsar recursos para a elaboração do projeto básico ou termo de referência, a rejeição pelo concedente destas peças, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

§ 11. No caso de obras ou serviços de engenharia, a análise final de custos a cargo da mandatária será realizada depois da entrega do orçamento de referência, observado o disposto nos arts. 16 a 18 do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e de visita de campo preliminar.

§ 12. Previamente à aceitação do projeto básico pela mandatária, para a execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º desta Portaria, o proponente deverá apresentar estudo de alternativas de concepção de projeto, cuja análise pela mandatária é condicionante para a aprovação do projeto básico.

§ 13. O concedente ou a mandatária deverá exigir que o proponente apresente plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, exceto nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido plano.

§ 14. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão deverá, por meio de instrução normativa, estabelecer regras e diretrizes de acessibilidade a serem observados nas obras e serviços de engenharia custeados com recursos dos instrumentos regulados por esta Portaria.

TÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO

49-V	ml
Nº	Rubrica

Art. 22. São condições para a celebração de instrumentos, a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:

I - exercício da plena competência tributária, relativo à observância dos requisitos constantes do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000, atestado na forma definida em normativo específico do órgão central de contabilidade da União editado nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).

II - regularidade previdenciária, constituída pela observância dos critérios e das regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, através da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão;

III - regularidade quanto a Tributos Federais, a Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União de que trata a Portaria PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, fornecida pelos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional -PGFN, em atendimento ao disposto na alínea "a" do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no inciso IV do art. 27, no art. 29 e no art. 116, todos da Lei nº 8.666, de 1993, e no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, sendo válida a informação no prazo e condições da respectiva certidão;

IV - regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal -CADIN, cuja verificação da existência de débitos perante os órgãos e entidades do Poder Público Federal atende o disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 2002, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, do Banco Central do Brasil -BACEN, e de acordo com os procedimentos da referida Lei;

50	
Nº	Rúbrica

V - regularidade quanto a Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal - CAIXA, cuja comprovação de regularidade, quanto ao depósito das parcelas devidas ao Fundo, atende ao disposto nos arts. 29, inciso IV, e 116 da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 25, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo válida no prazo e condições do respectivo certificado;

VI - regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente, mediante consulta:

a) ao Subsistema Transferências do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para os instrumentos firmados sob a égide da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997;

b) ao SICONV, para aqueles firmados sob a égide da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 2008, da Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, e sob a égide desta Portaria;

VII - regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União, e administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante informação de adimplência prestada pela STN;

VIII - aplicação mínima de recursos na área da Educação, em atendimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, e que se constitui na aplicação anual, na manutenção e desenvolvimento do ensino, do percentual mínimo de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cujos dados do exercício encerrado devem ser fornecidos pelo Ente Federativo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, comprovado por meio do seu extrato, com validade até a apresentação dos dados de um novo exercício, limitado à data de 30 de janeiro do exercício subsequente, ou, na impossibilidade de verificação por meio desse sistema, apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, consoante disposto no art. 23 do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007;

50-V	<i>ml</i>
Nº	Rubrica

IX - aplicação mínima de recursos na área da Saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal, nos arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro e 2012, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, e que se constitui na aplicação anual, em ações e serviços públicos de saúde, dos percentuais mínimos da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cujos dados do exercício encerrado devem ser fornecidos pelo Ente Federativo ao Ministério da Saúde - MS, para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, comprovado por meio do seu extrato, ou, na impossibilidade de verificação por meio desse sistema, apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente;

~~X - publicação de todos os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, do exercício em curso e anterior, de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55, ou semestre, para os entes que cumpram os requisitos e façam a opção prevista no art. 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data-limite da publicação relativa ao período subsequente, verificada pela apresentação, ao gestor de órgão ou entidade concedente, dos relatórios publicados, ou pela homologação do relatório no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, ou sistema que vier a substituí-lo, ou inserção, no mesmo sistema, pelo do Chefe do Poder Executivo, de atestado da publicação do RGF, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, de todos os órgãos e poderes do respectivo ente da Federação. (Revogado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).~~

XI - inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimento de limites, em atendimento ao disposto no art. 23, § 3º, e art. 25, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000, de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da mesma Lei Complementar, atestada na forma definida em normativo específico do órgão central de contabilidade da União editado nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000. (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).

51	P
Nº	

XII - encaminhamento das Contas Anuais, para a consolidação das contas dos entes da Federação, relativas aos 5 últimos exercícios, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de declaração homologada no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, o que deverá ocorrer até as datas limite de 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e de 31 de maio do exercício subsequente, para Estados ou Distrito Federal e na forma definida pelas normas gerais relacionadas à consolidação, nacional e por esfera de governo, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional; (Revogado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).

XIII - publicação de todos os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO, do exercício em curso e anterior, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data limite da publicação relativa ao período subsequente, verificada pela apresentação, ao gestor de órgão ou entidade concedente, do relatório publicado, ou pela homologação do relatório no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, ou sistema que vier a substituí-lo, ou de atestado, inserido no mesmo sistema, do Chefe do Poder Executivo, por meio de certificação digital, atestando a publicação do RREO, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. (Revogado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).

XIV - comprovação de que as Despesas de Caráter Continuado Derivadas do Conjunto das Parcerias Público-Privadas já contratadas no ano anterior limitam-se a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício e se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes limitam-se a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; comprovado por meio de análise do anexo XVII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre, de acordo com as orientações previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, enviado por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, ou sistema que vier a substituí-lo, ou por meio de declaração de regularidade quanto

51-V	m
Nº	Rubrica

aos limites estabelecidos na Lei nº 11.079, de 2004, do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Contas competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada com validade até 30 de janeiro do ano subsequente;

XV - comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça - CEDIN, disponível na Internet, ou por meio de certidão dos competentes Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal, ou, ainda, por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para os citados tribunais por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, devendo apontar se o ente é aderente ao regime de que trata o art. 97, § 10, inciso IV, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, qual a periodicidade de pagamento e a data do próximo vencimento;

XVI - comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa em atendimento ao disposto no art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado por meio de declaração de cumprimento, com validade no mês da assinatura, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

XVII - inexistência de situação de vedação ao recebimento de transferências voluntárias nos termos do art. 33, combinado com o inciso I do § 3º do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado por meio de declaração, com validade no mês da assinatura, de que não realizou operação de crédito enquadrada no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada; (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 2017).

XVIII - fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins de que trata o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, consoante o prescrito no art. 92 da Lei nº 13.303, de 30 de

52	Ø
Nº	Rúbrica

junho de 2016, comprovado por meio de declaração, com validade no mês da assinatura, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada; (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 2017).

XIX - disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos em normativo específico do órgão central de contabilidade da União, nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 156, de 2016, incluindo: (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).

- a) Relatórios de Gestão Fiscal – RGF; (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)
- b) Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO; (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)
- c) Declarações das Contas Anuais – DCA; (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)
- d) Matrizes de Saldos Contábeis – MSC; e (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)
- e) Atualizações e alterações posteriores de formato definido no referido ato normativo vigente. (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).

XX - encaminhamento das informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa de que trata o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme termos e periodicidade definidos em instrução específica do Ministério da Fazenda. (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 2017).

XXI - ausência de concessão ou de manutenção de incentivos fiscais, por Estados ou Distrito Federal, em desacordo à Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, comprovada mediante informação de adimplência prestada pelo Ministério da Fazenda. (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).

52-V	m
Nº	Rubrica

§ 1º A verificação dos requisitos para o recebimento de transferências voluntárias deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo instrumento, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não sendo necessária nas liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no instrumento.

§ 2º A demonstração do cumprimento das exigências, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, respectivas Administrações Indiretas e entidades privadas sem fins lucrativos, deverá ser feita por meio de apresentação pelo proponente, ao concedente, de comprovação de sua regularidade e da unidade executora, quando houver.

§ 3º A critério do proponente, poderá ser utilizado, para fins do §1º, extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, ou sistema que venha a substituí-lo, apenas com relação aos requisitos que estiverem espelhados no referido extrato.

§ 4º A relação dos requisitos citados neste artigo, que estiverem espelhados no referido extrato, está disponível no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 5º As informações espelhadas no referido extrato são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, cabendo à Secretaria do Tesouro Nacional apenas a consolidação e disponibilização destas no sistema citado no § 3º deste artigo.

§ 6º O proponente deverá comprovar os demais requisitos não contemplados no extrato emitido por sistema de consulta de requisitos disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 7º A verificação do atendimento das exigências contidas neste artigo, dar-se-á pela consulta:

I - ao número de inscrição constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, mantido pelo Ministério da Fazenda -MF, do Ente Federativo (interveniente) e do órgão da Administração direta (conveniente), para instrumentos com a Administração direta; ou

II - exclusivamente, ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ da entidade da Administração indireta beneficiária da transferência voluntária.

53	
Nº	Rúbrica

§ 8º Aplicam-se à unidade executora as exigências contidas neste artigo, relativas ao proponente, quando este for órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 9º O registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ente Federativo (interveniente) será o número de inscrição principal no CNPJ.

§ 10. A comprovação de cumprimento das obrigações descritas nos incisos I, VIII, IX e XIV do caput, ainda que praticadas fora do prazo estipulado em lei para seu exercício, não impedirá a celebração de instrumento para transferência voluntária ou de aditamento de valor de suas parcelas de recursos, a partir da data em que se der a referida comprovação. (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).

§ 11. Aos instrumentos celebrados:

I - com a Administração indireta, aplicam-se somente as exigências previstas nos incisos III, IV, V, VI e VII do caput; e


II - com entidades privadas sem fins lucrativos, aplicam-se somente as exigências previstas nos incisos III, IV, V e VI do caput.

§ 12. Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

§ 13. Fica suspensa a restrição para transferência de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira, em decorrência de inadimplementos objeto de registro no CADIN e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 14. É condição para a celebração de instrumentos, a existência de dotação orçamentária específica no orçamento do concedente, a qual deverá ser evidenciada no instrumento, indicando-se a respectiva nota de empenho.

§ 15. Eventuais indícios de irregularidade em relação à contratação de operações de créditos com instituições financeiras, consoante citado no art. 33, combinado com o inciso I do § 3º do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser remetidos ao Banco Central do Brasil e ao respectivo Tribunal de Contas.

53-V	
Nº	Rubrica

§ 16. Adicionalmente à exigência da declaração de que trata o inciso XVI do caput, apresentada pelo proponente, o concedente deverá realizar consulta à funcionalidade específica no SICONV para verificar a inexistência de impedimento decorrente do descumprimento do disposto no art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 17. A funcionalidade de que trata o § 16 conterà informação acerca do descumprimento do disposto no art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 2000, pelos entes da federação, prestada mediante comunicação pelos Tribunais de Contas de Estados e Municípios ou pelos Ministérios Públicos Federal ou Estaduais, a qual poderá ser realizada diretamente no SICONV.

§ 18. O impedimento eventualmente informado pelos Tribunais de Contas, nos termos dos §§ 16 e 17 deste artigo, prevalecerá em relação à declaração de cumprimento de que trata o inciso XVI do caput.


§ 19. Os proponentes e as unidades executoras citadas no § 8 deste artigo, devem estar registrados no SICONV pelo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ na condição de estabelecimento-matriz, segundo definido na Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

~~§ 20. A publicação dos Relatórios mencionada nos incisos X e XIII do caput, no exercício em que esta Portaria entre em vigor, somente serão aplicáveis para os relatórios do exercício em curso. (Revogado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).~~

§ 21. Adicionalmente aos requisitos constantes no inciso II do § 11 deste artigo necessários à celebração de instrumentos com entidades privadas sem fins lucrativos, observado o disposto no inciso III do art. 9º desta Portaria, a entidade proponente deverá apresentar:

I - declaração do representante legal da entidade privada sem fins lucrativos de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no SICONV, no SIAFI, e no CADIN; e

II - certidão negativa referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

54	
Nº	Rúbrica

Art. 23. Sem prejuízo do disposto no art. 22 desta Portaria, são condições para a celebração de instrumentos:

I - cadastro do conveniente atualizado no SICONV no momento da celebração, nos termos do art. 14 desta Portaria;

II - Plano de Trabalho aprovado;

III - licença ambiental prévia, quando o instrumento envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; e

IV - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o instrumento tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel.

§ 1º Poderá ser aceita, para autorização de início do objeto ajustado, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que o conveniente é detentor da posse da área objeto da intervenção, quando se tratar de área pública, devendo a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da execução do objeto do instrumento.

§ 2º Alternativamente à certidão prevista no inciso IV do caput, admite-se, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, o seguinte:


I - comprovação de ocupação regular de imóvel:

a) em área desapropriada por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;

b) em área devoluta;

c) recebido em doação:

1. da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite; e

54-V	
Nº	Rubrica

2. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irretroatável;
- d) que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;
- e) pertencente a outro ente público que não o proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto;
- f) que, independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, instituída na forma prevista na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, devendo, neste caso, serem apresentados os seguintes documentos:
1. cópia da publicação, em periódico da Imprensa Oficial, da lei estadual, municipal ou distrital federal instituidora da ZEIS;
 2. demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na ZEIS instituída pela lei referida no item 1 desta alínea; e
 3. declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo a que o conveniente seja vinculado de que os habitantes da ZEIS serão beneficiários de ações visando à regularização fundiária da área habitada para salvaguardar seu direito à moradia;
- g) objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em ação judicial de usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos do art. 183 da Constituição Federal, da Lei nº 10.257, de 2001, e da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; e
- h) tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, desde que haja aquiescência do Instituto;
- II - contrato ou compromisso irrevogável e irretroatável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície, atendidos os seguintes requisitos:

55	P
Nº	

a) o proprietário que firmar a constituição do direito real não poderá exercer qualquer tipo de gerência ou ingerência sobre a área do imóvel, tampouco obstar ou limitar o livre acesso à população beneficiada;

b) estando a área do imóvel cedido localizado integralmente dentro de propriedade particular, a validade da constituição do direito real ficará condicionada à efetiva e preliminar constituição da respectiva servidão de passagem até o local do objeto do instrumento, não podendo haver qualquer tipo de restrição ou obstrução de acesso à população beneficiada;

e

c) fica o convenente responsável pela observância do cumprimento do objeto ajustado pelo respectivo período da mencionada cessão ou equivalente, sob pena de aplicação de penalidades conforme legislação vigente.

III - comprovação de ocupação da área objeto do instrumento:


a) por comunidade remanescente de quilombos, certificadas nos termos do § 4º do art. 3º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, pelo seguinte documento:

1. ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente Federativo responsável pela sua titulação; ou

2. declaração de órgão, de quaisquer dos entes federativos, responsável pelo ordenamento territorial ou regularização fundiária, de que a área objeto do instrumento é ocupada por comunidade remanescente de quilombo, caso não tenha sido expedido o ato de que trata o item 1 desta alínea; e

b) por comunidade indígena, mediante documento expedido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

§ 3º Nas hipóteses previstas na alínea "a" do inciso I do § 2º deste artigo, quando o processo de desapropriação não estiver concluído, é permitida a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel via Termo de Imissão Provisória de Posse ou alvará do juízo da vara onde o processo estiver tramitando, admitindo-se, ainda, caso esses documentos não hajam sido emitidos, a apresentação, pelo proponente do instrumento, de cópia da publicação, na Imprensa Oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral

55-V	
Nº	Rubrica

de Imóveis - RGI do imóvel, acompanhado do acordo extrajudicial firmado com o expropriado.

§ 4º Na hipótese prevista na alínea "c", do inciso I, do § 2º deste artigo, é imperativa a apresentação da promessa formal de doação (termo de doação), irrevogável e irrevogável, caso o processo de registro da doação ainda não haja sido concluído.

§ 5º Quando o instrumento tiver por objeto obras habitacionais ou de urbanização de interesse público ou social, deverá constar no instrumento de autorização ou, se for o caso, no contrato ou compromisso, de que tratam a alínea "f", do inciso I e o inciso II, ambos do § 2º deste artigo, a obrigação de se realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras ou a cessão do imóvel ao proponente do instrumento a fim de que este possa promovê-la.

§ 6º A critério do concedente, os documentos previstos nos incisos III e IV do caput poderão ser encaminhados juntamente com o projeto básico, após a celebração, aplicando-se § 3º do art. 21 desta Portaria em relação aos prazos.

Art. 24. Poderá ser realizada a celebração de instrumentos com previsão de condição a ser cumprida pelo conveniente, exceto aquelas dispostas no art. 22 desta Portaria, e enquanto a condição não se verificar não terá efeito a celebração pactuada.

§ 1º. O prazo fixado no instrumento para o cumprimento da condição, desde que feitas as adequações no plano de trabalho e apresentadas as justificativas, poderá ser prorrogado, nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima do concedente, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando dezoito meses, incluída a prorrogação, se houver, devendo ser o instrumento extinto no caso do não cumprimento da condição;

§ 2º. Para os instrumentos celebrados pelo Ministério da Saúde, o prazo previsto no § 1º poderá ser de até vinte e quatro meses.

Art. 25. A titularidade dos bens remanescentes é do conveniente, salvo expressa disposição em contrário no instrumento celebrado.

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

56	<i>f</i>
Nº	Rúbrica

Art. 26. O preâmbulo do instrumento conterà a numeração sequencial no SICONV, a qualificação completa dos partícipes e a finalidade.

Parágrafo único. Constará também no preâmbulo a qualificação completa do interveniente e da mandatária, quando houver.

Art. 27. São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por esta Portaria as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a contrapartida, observados os ditames previstos no art. 18, desta Portaria;

IV - as obrigações do interveniente, quando houver, sendo vedada a execução de atividades previstas no plano de trabalho;

V - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;


VI - a obrigação do concedente prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

VII - a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

VIII - a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e data da nota de empenho e declaração de que, em termos aditivos ou apostilas, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

IX - o cronograma de desembolso conforme o plano de trabalho, incluindo os recursos da contrapartida pactuada, quando houver;

X - a obrigatoriedade de o conveniente incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos por esta Portaria, mantendo-o atualizado;

56-V	
Nº	Rubrica

- XI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Portaria;
- XII - no caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;
- XIII - a obrigação do convenente de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial, federal ou estadual, e, no caso de contratos de repasse, exclusivamente em instituição financeira federal;
- XIV - a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo convenente e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização;
- XV - a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente ou mandatária, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades previstos no § 3º do art. 55 desta Portaria, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado;
- XVI - o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, da mandatária e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Portaria, bem como aos locais de execução do objeto, inclusive, nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do termo;
- XVII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo;
- XVIII - a previsão de extinção obrigatória do instrumento em caso de o projeto básico ou termo de referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso;
- XIX - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução dos instrumentos;
- XX - a obrigação de o convenente inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do instrumento que permitam o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública

57	f
Nº	

concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 desta Portaria;

XXI - a sujeição do instrumento e sua execução às normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a esta Portaria;

XXII - a previsão de, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, que o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado;

XXIII - a forma de liberação dos recursos ou desbloqueio, quando se tratar de contrato de repasse;

XXIV - a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos no SICONV;

XXV - o bloqueio de recursos na conta corrente vinculada, quando se tratar de contrato de repasse;

XXVI - a responsabilidade solidária dos entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público;

XXVII - o prazo para devolução dos saldos remanescentes e a apresentação da prestação de contas;


XXVIII - as obrigações da unidade executora, quando houver;

XXIX - a autorização do conveniente para que o concedente ou mandatária solicitem junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

XXX - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;

XXXI - a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

XXXII - vedação ao estabelecimento, por parte do conveniente, de instrumentos com entidades impedidas de receber recursos federais;

57-V	
Nº	Rubrica

XXXIII - a autorização do convenente para que o concedente solicite, à instituição financeira albergante da conta corrente bancária da transferência, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 desta Portaria;

XXXIV - a obrigatoriedade do concedente e do convenente de divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XXXV - a obrigação do concedente em notificar o convenente previamente a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

XXXVI - a ciência sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público; e

XXXVII - descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto, nos instrumentos enquadrados nos níveis I e IV.

§ 1º Todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

§ 2º Para a realização de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal somente poderão celebrar instrumentos contendo cláusula que obrigue o convenente ao cumprimento das normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos.

Art. 28. A execução dos objetos definidos nos instrumentos de que trata esta Portaria, no caso do convenente ser órgão público, poderá recair sobre unidade executora específica, desde que:

I - haja previsão no plano de trabalho aprovado;

58	P Rúbrica
Nº	

II - exista cláusula nesse sentido no instrumento celebrado; e III - a unidade executora pertença ou esteja vinculada ao ente da federação do convenente.

§ 1º No caso descrito no caput, o convenente continuará responsável pela execução do instrumento, sendo que a unidade executora responderá solidariamente na relação estabelecida.

§ 2º Quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, responderão solidariamente os titulares do convenente e da unidade executora, na medida de seus atos, competências e atribuições.

§ 3º A responsabilização prevista nos §§ 1º e 2º deverá constar no instrumento celebrado, como cláusula necessária.

§ 4º A unidade executora deverá atender a todos os dispositivos desta Portaria que sejam aplicáveis ao convenente, inclusive os requisitos de cadastramento e condições de celebração.

§ 5º Os empenhos e a conta bancária do instrumento deverão ser realizados ou registrados em nome do convenente.

§ 6º Os atos e procedimentos relativos à execução serão realizados no SICONV pelo convenente ou unidade executora, no caso previsto no caput, conforme definição no plano de trabalho.


§ 7º Os convenentes serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas quando o objeto do instrumento recair sobre unidade executora específica.

Art. 29. O concedente ou a mandatária deverão cancelar os pré-empenhos e empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro.

Parágrafo único. Após o cancelamento dos documentos orçamentários indicados no caput, as propostas deverão ser rejeitadas no SICONV, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E ASSINATURA DO TERMO

58-V	
Nº	Rubrica

	Rubrica
--	---------

Art. 30. A celebração do instrumento será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do órgão ou da entidade concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes desta Portaria.

Parágrafo único. A análise dos setores indicados no caput ficará restrita aos aspectos técnicos e legais necessários à celebração do instrumento e aos critérios objetivos definidos nos instrumentos, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades e ilegalidades praticadas pelos convenientes durante a execução do objeto do instrumento.

Art. 31. Assinarão, obrigatoriamente, o instrumento os partícipes e o interveniente, se houver.

§ 1º Os instrumentos com entidades privadas sem fins lucrativos deverão ser assinados pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal concedente.

§ 2º O Ministro de Estado e o dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal não poderão delegar a competência prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º As autoridades de que trata o § 1º deste artigo são responsáveis por:

I - decidir sobre a aprovação da prestação de contas; e

II - autorizar a suspensão ou cancelamento dos registros de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal.

§ 4º A competência prevista no § 3º poderá ser delegada às autoridades diretamente subordinadas àquelas a que se refere o § 1º, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE

Art. 32. A eficácia dos instrumentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

59	f
Nº	Rúbrica

Art. 33. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.

Art. 34. O concedente notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente, conforme o caso.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos, o prazo para notificação, facultada a comunicação por meio eletrônico, será de 2 (dois) dias úteis.

Art. 35. Os convenientes deverão dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

Parágrafo único. As entidades privadas sem fins lucrativos deverão notificar, se houver, o conselho municipal, distrital, estadual ou federal responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação.


CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO

Art. 36. O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente ou a mandatária em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, vedada a alteração do objeto aprovado.

§ 1º A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo concedente ou pela mandatária observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

§ 2º Quando a solicitação de alteração do contrato de repasse resultar em acréscimo do valor pactuado, a aprovação dependerá, também, da anuência do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

59-V	
Nº	Rubrica

Art. 37. A prorrogação "de ofício" da vigência do instrumento, estabelecida no inciso VI do art. 27 desta Portaria, prescinde de prévia análise da área jurídica do concedente ou da mandatária.

TÍTULO IV

DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- IV - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente ou mandatária, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

CO	
Nº	Rúbrica

VIII- realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; e

IX - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

§ 1º No âmbito de instrumentos firmados com entidades privadas sem fins lucrativos poderão ser realizadas despesas administrativas, com recursos transferidos pela União, até o limite fixado pelo órgão público, desde que:

I - estejam previstas no plano de trabalho;

II - não ultrapassem 15% (quinze) por cento do valor do objeto; e

III - sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto do instrumento.


§ 2º Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

§ 3º Nas despesas administrativas relacionadas a transporte, não poderá haver previsão de pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.

§ 4º Quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, o conveniente deverá inserir no Siconv a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 39. Nos instrumentos firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, é permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

60-V	
Nº	Rubrica

II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - observem, em seu valor bruto e individual, 70% (setenta) por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do poder executivo federal; e

V - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao instrumento ou contrato de repasse.

§ 1º A seleção e contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do instrumento ou contrato de repasse observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

§ 2º A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos a serem estabelecidos no edital de chamamento público.

§ 3º A entidade privada sem fins lucrativos deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do instrumento.

§ 4º Não poderão ser contratadas com recursos do instrumento as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I - contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 5º A inadimplência da entidade privada sem fins lucrativos em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento.

§ 6º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do instrumento, a entidade privada sem fins lucrativos deverá inserir no SICONV a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

61	f
Nº	Rúbrica

Art. 40. Os convenientes deverão disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a disponibilização do extrato na internet poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade conveniente que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

Art. 41. A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo concedente ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologação pelo concedente da Síntese do Projeto Aprovado -SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º desta Portaria; e


b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária; e

III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

§ 1º O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

§ 2º Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo conveniente, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

§ 3º Fica vedado o adiantamento de parcelas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º desta Portaria.

64-V	
Nº	Rubrica

§ 4º Os recursos dos convênios serão depositados e geridos na conta bancária específica do instrumento, exclusivamente em instituições financeiras oficiais federais ou estaduais, e, no caso de contratos de repasse, exclusivamente por instituição financeira federal.

§ 5º Os recursos de que trata o § 4º deste artigo, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 6º A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento de celebração do instrumento e estará registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade conveniente.

§ 7º O órgão ou entidade concedente deverá solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 8º Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido.

§ 9º A execução financeira mencionada no § 8º será comprovada pela emissão de OBTV. (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)

~~I - nos casos de aquisição de bens, pela comprovação da realização da despesa, verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; e (Revogado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)~~

~~II - nos casos de realização de serviços e obras, pela verificação da realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida. (Revogado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)~~

§ 10. Na transferência à conta única da União, nos termos do §7º deste artigo, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira.

§ 11. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao concedente, observada a proporcionalidade.

62	P
Nº	

§ 12. É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

§ 13. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente.

§ 14. As contas referidas no § 4º deste artigo serão preferencialmente isentas da cobrança de tarifas bancárias.

§ 15. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o início de execução de novos instrumentos quando o conveniente tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal, sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)


§ 16. Os recursos dos convênios de receita serão depositados e geridos na Conta Única do Tesouro Nacional, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão remunerados pela taxa aplicável a essa conta, exceto nos casos em que características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único, em que poder-se-á utilizar a regra excepcional de depósito fora dessa conta, nos termos da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001. (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 2017).

§ 17. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto no § 7º deste artigo, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 277, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017).

§ 18. Após o fim do prazo mencionado no § 17 deste artigo, não havendo comprovação da retomada da execução, o instrumento deverá ser rescindido, cabendo ao concedente: (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 277, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017).

I - solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 277, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017)

II - analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto no Capítulo V desta Portaria. (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 277, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017).

62-V	
Nº	Rutirica

Art. 42. Adicionalmente ao disposto no art. 41 desta Portaria, para o recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso; e

II - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput é aplicável ao recebimento das parcelas subsequentes à primeira.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

Art. 43. Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 44. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados por esta Portaria ou termos de parcerias, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O conveniente deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao

63	f
Nº	Rúbrica

Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

SEÇÃO I

DA CONTRATAÇÃO POR ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 45. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

§ 1º A cotação prévia de preços no SICONV será desnecessária quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo comprovar apenas os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes, com a devida justificativa registrada no SICONV.

§ 2º O registro, no SICONV, dos contratos celebrados pelo beneficiário na execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento, conforme previsto nos arts. 4º e 41 desta Portaria.


§ 3º Nos casos em que o SICONV não permitir o acesso operacional para o procedimento de que trata o caput, deverá ser realizada cotação prévia de preços, devendo ser feito o registro posterior no Sistema.

Art. 46. Cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços das entidades sem fins lucrativos deverá ser realizado ou registrado no SICONV.

Art. 47. A entidade privada sem fins lucrativos beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.

Art. 48. Nas contratações de bens, obras e serviços as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do Sistema de Registro de Preços - SRP dos entes federados.

SEÇÃO II

63-V	
Nº	Rubrica

DA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 49. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

§ 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do convenente.

§ 3º As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

§ 4º A comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser inserida no SICONV após a homologação da licitação.

Art. 50. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo instrumento e aceite do projeto técnico pelo concedente ou pela mandatária.

Parágrafo único. A publicação do extrato do edital de licitação deverá ser feita no Diário Oficial da União, em atendimento ao inciso I do art. 21, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo convenente.

Art. 51. Nos instrumentos celebrados pela União com estados, Distrito Federal e municípios deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas normas estaduais, distritais ou municipais, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS



Art. 52. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

§ 1º Os recursos destinados à execução de contratos de repasse deverão ser:

I - solicitados pela mandatária somente após a aceitação do processo licitatório; e
II - liberados em conta corrente específica e mantidos bloqueados, somente sendo autorizado o pagamento, na forma ajustada, após verificação da regular execução do objeto pela mandatária, observando-se os seguintes procedimentos:

a) na execução por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada ao conveniente na forma do cronograma de desembolso aprovado; e

b) a liberação da segunda parcela e seguintes, na hipótese do inciso anterior, fica condicionada à aprovação pelo mandatário de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

§ 2º Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta corrente específica para cada instrumento;

II - pagamentos realizados mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio conveniente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do concedente;

b) na execução do objeto pelo conveniente por regime direto; e c) no ressarcimento ao conveniente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada; e

III - transferência das informações relativas à movimentação da conta corrente específica, a que se refere o inciso I deste parágrafo, ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pelas instituições financeiras a que se refere o § 4º do art. 41 desta Portaria.

64-v	ml
Nº	Rubrica

§ 3º Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado; (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 2017).

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 2017).

V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

§ 4º Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 5º Para obras de engenharia com valor superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pelo concedente, desde que:

I - seja apresentado pelo conveniente Termo de Fiel Depositário;

II - a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;

III - a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto do da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:

a) haja previsão no ato convocatório;

b) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;

c) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento;

d) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênere, no valor do pagamento pretendido; e

64	f
Nº	Rúbrica

IV - haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

§ 6º No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, bem como de equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - os equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras estejam posicionados nos canteiros;

III - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

IV - o fornecedor ou o conveniente apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.


§ 7º No caso de instrumentos firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, cujo objeto seja a produção de unidades habitacionais amparadas por recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social -FNHIS, executadas por regime de Administração direta, poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro desde que seja apresentado pelo conveniente Termo de Fiel Depositário, observado o § 6º do art. 12 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 53. A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

§ 1º Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do concedente por

64-V	
Nº	Rubrica

inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenientes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao concedente.

§ 2º Os processos, documentos ou informações referentes à execução de instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União.

§ 3º Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 54. O concedente deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - na execução de obras e serviços e engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como, pelas visitas in loco, realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente ou pela mandatária;

II - na execução de obras e serviços e engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), e inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como, visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

III - na execução de obras e serviços e engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o acompanhamento e a conformidade financeira se dará por meio da verificação dos documentos inseridos no

65	/ P
Nº	

SICONV, bem como com previsão de no mínimo 5 (cinco) visitas ao local, considerando a especificidade e o andamento da execução do objeto pactuado;

IV - na execução de custeio e aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente; e

V - na execução de custeio e aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como pelas visitas ao local, considerando a especificidade do objeto ajustado.


§ 1º No caso de realização de obras e serviços de engenharia, a execução deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de contrato de repasse, observadas as exceções do inciso I do art. 9º desta Portaria.

§ 2º Para os instrumentos enquadrados nos incisos III e V do caput, é vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas in loco.

§ 3º Na execução de obras e serviços de engenharia, a liberação dos recursos fica condicionada à apresentação pelo conveniente dos boletins de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do piso mínimo dos níveis previstos nos incisos I, II e III do art. 3º desta Portaria.

§ 4º Nos convênios cujo objeto seja voltado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, a liberação dos recursos deverá ocorrer, preferencialmente, em parcela única.

§ 5º Para contratos do nível III do art. 3º desta Portaria, que possuam mais de uma empresa contratada para execução do objeto, a liberação dos recursos fica condicionada à apresentação pelo conveniente dos boletins de medição com valor superior a 10% (dez por cento) da meta correspondente, podendo ser inferior ao previsto no § 3º deste artigo, desde

65-V	
Nº	Rubrica

que devidamente justificado. (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).

Art. 55. A execução do instrumento será acompanhada por um representante do concedente ou mandatária, registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

§ 1º No prazo máximo de 10 (dez) dias contado da assinatura do instrumento, o concedente ou a mandatária deverá designar formalmente os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento.

§ 2º O concedente ou mandatária deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do instrumento, conforme disposto no art. 4º desta Portaria.

§ 3º O concedente ou a mandatária, no exercício das atividades de acompanhamento dos instrumentos, poderão:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros que, no caso dos empreendimentos enquadrados no inciso III do art. 3º desta Portaria, deve ser acompanhado por funcionário do quadro permanente da mandatária, que participará da equipe e assinará em conjunto os documentos técnicos;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

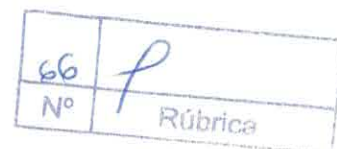
Art. 56. No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo conveniente no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.



Parágrafo único. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Art. 57. O concedente ou a mandatária comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderão a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.


§ 1º Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o concedente ou mandatária, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.

§ 2º Caso as justificativas não sejam acatadas, o concedente abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o conveniente regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

§ 3º A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do conveniente devolvê- los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

~~§ 4º Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o conveniente e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo conveniente. (Revogado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)~~

§ 5º A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido no § 2º deste artigo, ensejará o registro de inadimplência no SICONS e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de tomada de contas especial.

66-V	
Nº	Rubrica

§ 6º As comunicações elencadas no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, e em ambos os casos com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

Art. 58. O concedente deverá comunicar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 59. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:

I - a prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo concedente no SICONV;

II - o registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 desta Portaria;

III - o prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; e

IV - o prazo mencionado no inciso III constará do instrumento.

§ 1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, o concedente estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

§ 2º Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

67	f
Nº	Rúbrica

§ 3º Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 2º deste artigo, o concedente registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

§ 4º Cabe ao representante legal da entidade sem fins lucrativos, ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

§ 5º Na impossibilidade de atender ao disposto no § 4º, deverá ser apresentado ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§ 6º Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial.

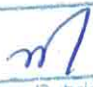
§ 7º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV.

§ 8º No caso de o convenente ser órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de governo, a autoridade competente, ao ser comunicada das medidas adotadas, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º deste artigo.

§ 9º Os convenentes deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

§ 10. A notificação prévia, prevista no § 9º deste artigo, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

§ 11. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

67-V	
Nº	Rubrica

Art. 60. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

§ 1º A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

§ 2º Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o concedente deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

§ 3º Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo concedente e conveniente, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

Art. 61. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.

Art. 62. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações registradas pelo conveniente no SICONV, pelo seguinte:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 3º do art. 4º desta Portaria.

§ 1º O concedente ou a mandatária deverá registrar no SI- CONV o recebimento da prestação de contas.

68	P
Nº	

§ 2º A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento ao concedente ou à mandatária com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

§ 4º O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado.

§ 5º A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos a execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento.

§ 6º Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderá ser utilizado subsidiariamente pelo concedente ou pela mandatária, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Art. 63. Incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinto, ao seu sucessor.

Art. 64. A autoridade competente do concedente ou a mandatária terá o prazo de um ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

§ 1º O prazo de análise previsto no caput poderá ser prorrogado no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 2º A análise da prestação de contas pelo concedente ou pela mandatária poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

68-V	M
Nº	Rubrica

§ 3º Nos casos de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o concedente ou a mandatária poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

§ 4º O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao concedente prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 5º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

§ 6º Findo o prazo de que trata o caput, considerada eventual prorrogação nos termos do §1º, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo concedente poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

CAPITULO VI

DO REGIME SIMPLIFICADO

Art. 65. À celebração, execução, acompanhamento e a prestação de contas dos instrumentos enquadrados nos incisos I e IV do art. 3º desta Portaria, aplicar-se-á o Regime Simplificado.

Art. 66. A aplicação do Regime Simplificado implica na adoção das seguintes medidas:

I - Nível I:


- a) o plano de trabalho aprovado deverá conter parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto;
- b) o cronograma de desembolso poderá estabelecer o montante da 1ª parcela considerando que os recursos sejam suficientes para a execução dos 4 (quatro) primeiros meses, limitado a até 20% (vinte por cento) do valor do instrumento;

69	
Nº	Rúbrica

- c) a minuta dos instrumentos poderá ser simplificada;
- d) é vedada a repactuação de metas e etapas;
- e) a apresentação do processo licitatório pelo conveniente e aceitação pelo concedente é condição para a liberação da primeira parcela dos recursos;
- f) a autorização de início de obra só se dará após o recebimento da primeira parcela dos recursos;
- g) o acompanhamento pelo concedente será realizado por meio dos documentos inseridos no SICONV, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente ou pela mandatária;
- h) a verificação da execução do objeto ocorre mediante comprovação da compatibilidade com o projeto e a conclusão da fase ou etapa prevista no plano de trabalho, sem a necessidade de medição de serviços unitários executados que não compõem etapa concluída;
- i) a análise da prestação de contas final deverá comprovar os resultados considerando os parâmetros objetivos especificados no plano de trabalho, a partir das definições constantes do programa de governo;
- j) as obras de construção, exceto reforma ou obras lineares, deverão, necessariamente, ser contratadas por regime de execução por preço global;
- k) para a aprovação da prestação de contas, o concedente deverá considerar o atingimento dos resultados propostos, além de eventuais apontamentos ocorridos durante a conformidade financeira não sanados até o final da vigência do instrumento; e

II - Nível IV:

- a) o plano de trabalho aprovado deverá conter parâmetros objetivos para caracterizar a entrega do objeto;
- b) o concedente deverá avaliar a possibilidade de se estabelecer parcela única para liberação dos recursos;
- c) a minuta dos instrumentos poderá ser simplificada;

69-V	
Nº	Rubrica

- d) o termo de referência deverá ser aprovado previamente à celebração dos instrumentos;
- e) é vedada a repactuação de metas e etapas;
- f) a apresentação do processo licitatório pelo conveniente e aprovação pelo concedente é condição para a liberação dos recursos;
- g) o acompanhamento será realizado por meio dos documentos inseridos no SICONV, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;
- h) a análise da prestação de contas final deverá priorizar a verificação dos resultados atingidos, considerando os parâmetros especificados no momento da celebração; e

Parágrafo único. O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, poderá estabelecer critérios de amostragem para análise da prestação de contas dos instrumentos celebrados sob o regime simplificado.

Art. 67. No caso de irregularidades ou de descumprimento pelo conveniente das condições estabelecidas no art. 66 desta Portaria, o concedente ou a mandatária suspenderá a liberação das parcelas, até a regularização da pendência.

§ 1º O concedente ou a mandatária notificará o conveniente cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Caso não aceitas as razões apresentadas pelo conveniente, o concedente fixará prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 57 desta Portaria, e não havendo a referida devolução, providenciará a instauração da Tomadas de Contas Especial.

CAPÍTULO VII

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Art. 68. O instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

§ 1º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações

70	<i>P</i>
Nº	Rúbrica

financeiras realizadas, serão devolvidos à conta única do Tesouro, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

§ 2º Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o concedente deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

Art. 69. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou in- correção de informação em qualquer documento apresentado;

III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e


IV - a ocorrência da inexecução financeira mencionada no § 8º do art. 41 e comprovada segundo instruído no § 9º desse mesmo artigo.

Parágrafo único. A rescisão do instrumento, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CAPÍTULO VIII

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 70. A Tomada de Contas Especial é o processo que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

70-V	
Nº	Rubrica

§ 1º A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas do instrumento não for apresentada no prazo fixado no inciso III do art. 59, observado o § 1º do referido artigo desta Portaria; e II - a prestação de contas do instrumento não for aprovada em decorrência de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Portaria;
- d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no § 1º do art. 60 desta Portaria;
- e) inobservância do prescrito no § 4º do art. 41 desta Portaria;
- f) não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 60 desta Portaria; e
- g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

§ 2º A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de controle interno ou do Tribunal de Contas da União, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

§ 3º A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

I - a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no SICONV, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante a celebração de instrumentos regulados por esta Portaria, nos termos da alínea "b" do inciso VI do art. 9º desta Portaria; e (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 2017).

II - o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAFI.



§ 4º Os convenientes deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

§ 5º A notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

§ 6º O registro da inadimplência no SICONV só poderá ser realizado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

Art. 71. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, deverá ser retirado o registro da inadimplência no SICONV, procedida a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:

I - aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento do débito, o concedente deverá:

- a) registrar a aprovação no SICONV;
- b) comunicar a aprovação ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, visando o arquivamento do processo;
- c) registrar a baixa da responsabilidade; e
- d) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas da União, em forma de anexo, quando da prestação de contas anual do concedente;

II - não aprovada a prestação de contas, o concedente deverá:

- a) comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento;
- e
- b) reinscrever a inadimplência do órgão ou entidade conveniente e manter a inscrição de responsabilidade.

71-V	<i>M</i>
Nº	Rubrica

Art. 72. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas da União, proceder-se-á à retirada do registro da inadimplência, e:

I - aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito imputado:

a) comunicar-se-á o fato à respectiva unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas da União; e

b) manter-se-á a baixa da inadimplência, bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser alterada mediante determinação do Tribunal;

II - não sendo aprovada a prestação de contas:

a) comunicar-se-á o fato à unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas da União; e

b) reinscrever-se-á a inadimplência do órgão ou entidade conveniente, observadas as disposições dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 70 desta Portaria, e manter-se-á a inscrição de responsabilidade.


TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 74. Os órgãos responsáveis pelos programas e ações com previsão de execução descentralizada por meio de instrumentos, deverão buscar a padronização dos objetos, com vistas à agilização de procedimentos e racionalização na utilização dos recursos.

Art. 75. O SICONV disponibilizará acesso, com o perfil de consulta a todas as funcionalidades, ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal, ao Congresso Nacional e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

72	
Nº	Rúbrica

Art. 76. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio de instrução normativa: (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)

I - poderá estabelecer indicadores de eficiência e eficácia com vistas a subsidiar a seleção dos proponentes aptos à execução das políticas públicas da União; (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)

II - deverá estabelecer regras e diretrizes para a execução dos contratos de prestação de serviços - CPS voltados à operacionalização dos contratos de repasse pelas instituições financeiras oficiais denominadas mandatárias da União; (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)

Parágrafo único. A Instrução Normativa de que trata o inciso II, deverá estabelecer também as regras e diretrizes para o credenciamento das instituições financeiras oficiais federais interessadas em se estabelecer como Mandatária da União. (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)

Art. 77. Todos os atos referentes à celebração, execução, acompanhamento e fiscalização e prestação de contas dos instrumentos deverão ser realizados ou registrados em módulo específico do SICONV.

Art. 78. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, repassadores de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, referidos no art. 1º desta Portaria, deverão disponibilizar no SICONV seus programas, projetos e atividades, conforme previsto no art. 5º desta Portaria.

Art. 79. As novas funcionalidades do SICONV, bem como outras alterações decorrentes desta Portaria, deverão ser implementadas no Sistema de acordo com o cronograma a ser definido pelo Órgão Central do Sistema.

Art. 80. Os casos omissos serão dirimidos na forma do § 4º do art. 13 do Decreto nº 6.170, de 2007.

Art. 81. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

72-V	m
Nº	Rubrica

Art. 82. Ficam revogadas a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e a Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Interino

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Ministro de Estado da Fazenda

TORQUATO JARDIM

Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

73	
Nº	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA


78
Nº
Ors
Rubrica

Sooretama/ES, 07 de maio 2019.

A SEMSUGEC
PROCESSO Nº 2716 /2019

Trata o referido processo a solicitação de aquisição de um caminhão equipado com caçamba basculante, diante da solicitação feita por meio da Secretaria de Agricultura, AUTORIZO que seja dado os tramites iniciais.

Atenciosamente,


Alessandro Broedel Torezani
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA



Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

Orçamento - Prefeitura Municipal de Sooretama (proc. nº 2716/2019)

18 mensagens

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br> 8 de maio de 2019 15:39
Cc: Mercielly <merciely.camilo@orvel.com.br>; "Glaucio Fernandes Padua (VD Matriz)" <Glaucio@vitoriadiesel.com.br>;
contauto@contauto.com.br

Boa tarde.

À fornecedores interessados em elaborar orçamento(s) à Prefeitura Municipal de Sooretama-ES.

Vimos através desta, solicitar de V.S^a., cotação de preço para atender as necessidades da Secretaria requisitante, tudo conforme descrito nas planilhas em anexo, bem como, detalhamento do TR - Termo de Referencia elaborado para a pretensa contratação/cotação..

É IMPRESCINDÍVEL O RETORNO DO ORÇAMENTO CARIMBADO E ASSINADO, em prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste expediente.

*** FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL ***

Prefeitura Municipal de Sooretama
CNPJ: 01.612.155/0001-41
Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos
(27) 3273-1282 / (27) 3273-1273

2 anexos

Orçamento - Proc. 2716.2019 - caminhão basculante.xlsx
271K

TR - 2716.2019.pdf
778K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
ra: compras@sooretama.es.gov.br

8 de maio de 2019 15:46



Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **merciely.camilo@orvel.com.br** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

Nº	Rúbrica

A resposta do servidor remoto foi:

550 5.1.1 <merciely.camilo@orvel.com.br>: Recipient address rejected: User unknown in virtual mailbox table

Final-Recipient: rfc822; merciely.camilo@orvel.com.br

Action: failed

Status: 5.1.1

Remote-MTA: dns; mx.a.locaweb.com.br. (186.202.4.42, the server for the domain orvel.com.br.)

Diagnostic-Code: smtp; 550 5.1.1 <merciely.camilo@orvel.com.br>: Recipient address rejected: User unknown in virtual mailbox table

Last-Attempt-Date: Wed, 08 May 2019 11:46:25 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "Sec. de sup. e contratos - Compras" <compras@sooretama.es.gov.br>

To: undisclosed-recipients::;

Cc:

Bcc: merciely.camilo@orvel.com.br

Date: Wed, 8 May 2019 15:39:53 -0300

Subject: Orçamento - Prefeitura Municipal de Sooretama (proc. nº 2716/2019)

Boa tarde.

À fornecedores interessados em elaborar orçamento(s) à Prefeitura Municipal de Sooretama-ES.

Vimos através desta, solicitar de V.S^a., cotação de preço para atender as necessidades da Secretaria requisitante, tudo conforme descrito nas planilhas em anexo, bem como, detalhamento do TR - Termo de Referência elaborado para a pretensa contratação/cotação..

É IMPRESCINDÍVEL O RETORNO DO ORÇAMENTO CARIMBADO E ASSINADO, em prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste expediente.

--

* FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL *

Prefeitura Municipal de Sooretama

CNPJ: 01.612.155/0001-41

Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos

(27) 3273-1282 / (27) 3273-1273

----- Message truncated -----

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

8 de maio de 2019 15:41

Cco: Merciely Camilo <licitacoes@grupoorletti.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Orçamento - Proc. 2716.2019 - caminhão basculante.xlsx**
271K

 **TR - 2716.2019.pdf**
778K

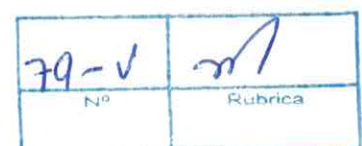
Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

17 de maio de 2019 10:31

Cco: "jteixeira.caminhoes@gmail.com" <jteixeira.caminhoes@gmail.com>, "jteixeira.caminhoes@hotmail.com" <jteixeira.caminhoes@hotmail.com>, "leonardo@autobahncaminhoes.com.br" <leonardo@autobahncaminhoes.com.br>, "linhauto@caminhoes.com.br" <linhauto@caminhoes.com.br>, "marloni@autobahncaminhoes.com.br" <marloni@autobahncaminhoes.com.br>, Vendas Caminhoes <caminhoes@linhauto.com.br>, "wagner.santos@autobahncaminhoes.com.br" <wagner.santos@autobahncaminhoes.com.br>

Bom dia.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



2 anexos

 **Orçamento - Proc. 2716.2019 - caminhão basculante.xlsx**
271K

 **TR - 2716.2019.pdf**
778K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: compras@sooretama.es.gov.br

17 de maio de 2019 10:38

**Endereço não encontrado**

Sua mensagem não foi entregue a **jteixeira.caminhoes@hotmail.com** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

A resposta do servidor remoto foi:

550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable. [DB5EUR03FT010.eop-EUR03.prod.protection.outlook.com]

Final-Recipient: rfc822; jteixeira.caminhoes@hotmail.com

Action: failed

Status: 5.5.0

Remote-MTA: dns; hotmail-com.olc.protection.outlook.com. (104.47.10.33, the server for the domain hotmail.com.)

Diagnostic-Code: smtp; 550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable. [DB5EUR03FT010.eop-EUR03.prod.protection.outlook.com]

Last-Attempt-Date: Fri, 17 May 2019 06:38:15 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "Sec. de sup. e contratos - Compras" <compras@sooretama.es.gov.br>

To: undisclosed-recipients;

Cc:

Bcc: jteixeira.caminhoes@hotmail.com

Date: Fri, 17 May 2019 10:31:45 -0300

Subject: Fwd: Orçamento - Prefeitura Municipal de Sooretama (proc. n° 2716/2019)

Bom dia.

80	Ors.
N°	Rúbrica

À fornecedores interessados em elaborar orçamento(s) à Prefeitura Municipal de Sooretama-ES.

Vimos através desta, solicitar de V.S^a., cotação de preço para atender as necessidades da Secretaria requisitante, tudo conforme descrito nas planilhas em anexo, bem como, detalhamento do TR - Termo de Referencia elaborado para a pretensa contratação/cotação..

É IMPRESCINDÍVEL O RETORNO DO ORÇAMENTO CARIMBADO E ASSINADO, em prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste expediente.

--

* FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTES E-MAIL *

Prefeitura Municipal de Sooretama
 CNPJ: 01.612.155/0001-41
 Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos
 (27) 3273-1282 / (27) 3273-1273

----- Message truncated -----
 --00000000

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
 Para: compras@sooretama.es.gov.br

17 de maio de 2019 10:38



Mensagem não entregue

Não foi possível entregar a mensagem a **linhauto@caminhoes.com.br** porque a configuração do servidor remoto está incorreta. Consulte os detalhes técnicos abaixo para mais informações.

A resposta do servidor remoto foi:

554 5.7.1 <linhauto@caminhoes.com.br>: Relay access denied

Final-Recipient: rfc822; linhauto@caminhoes.com.br
 Action: failed
 Status: 5.7.1
 Remote-MTA: dns; mx.a.locaweb.com.br. (186.202.4.42, the server for the domain caminhoes.com.br.)
 Diagnostic-Code: smtp; 554 5.7.1 <linhauto@caminhoes.com.br>: Relay access denied
 Last-Attempt-Date: Fri, 17 May 2019 06:38:16 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "Sec. de sup. e contratos - Compras" <compras@sooretama.es.gov.br>
 To: undisclosed-recipients;;
 Cc:
 Bcc: linhauto@caminhoes.com.br
 Date: Fri, 17 May 2019 10:31:45 -0300
 Subject: Fwd: Orçamento - Prefeitura Municipal de Sooretama (proc. n° 2716/2019)

Bom dia.

À fornecedores interessados em elaborar orçamento(s) à Prefeitura Municipal de Sooretama-ES.

80-V	
N°	Rubrica

Vimos através desta, solicitar de V.Sª., cotação de preço para atender as necessidades da Secretaria requisitante, tudo conforme descrito nas planilhas em anexo, bem como, detalhamento do TR - Termo de Referência elaborado para a pretensa contratação/cotação..

É IMPRESCINDÍVEL O RETORNO DO ORÇAMENTO CARIMBADO E ASSINADO, em prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste expediente.

--

* FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL ***Prefeitura Municipal de Sooretama**

CNPJ: 01.612.155/0001-41

Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos
(27) 3273-1282 / (27) 3273-1273----- Message truncated -----
--00000000**Mail Delivery System** <MAILER-DAEMON@velomtin01.a.inova.com.br>

17 de maio de 2019 10:38

Para: compras@sooretama.es.gov.br

This is the mail system at host velomtin01.a.inova.com.br.

I'm sorry to have to inform you that your message could not be delivered to one or more recipients. It's attached below.

For further assistance, please send mail to postmaster.

If you do so, please include this problem report. You can delete your own text from the attached returned message.

The mail system

<caminhoes@linhauto.com.br>: host velombox01.a.inova.com.br[10.0.1.44] said:
552 5.2.2 Over quota (in reply to end of DATA command)Final-Recipient: rfc822; caminhoes@linhauto.com.br
Original-Recipient: rfc822;caminhoes@linhauto.com.br
Action: failed
Status: 5.2.2
Remote-MTA: dns; velombox01.a.inova.com.br
Diagnostic-Code: smtp; 552 5.2.2 Over quota **noname**
4K**Mail Delivery Subsystem** <mailer-daemon@googlemail.com>

17 de maio de 2019 10:38

Para: compras@sooretama.es.gov.br**Endereço não encontrado**Sua mensagem não foi entregue a **wagner.santos@autobahncaminhoes.com.br** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

A resposta do servidor remoto foi:

550 No Such User Here"

81	CB
N°	Rúbrica

Final-Recipient: rfc822; wagner.santos@autobahncaminhoes.com.br
 Action: failed
 Status: 5.0.0
 Remote-MTA: dns; mail.autobahncaminhoes.com.br. (169.57.164.213, the server
 for the domain autobahncaminhoes.com.br.)
 Diagnostic-Code: smtp; 550 No Such User Here"
 Last-Attempt-Date: Fri, 17 May 2019 06:38:27 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "Sec. de sup. e contratos - Compras" <compras@sooretama.es.gov.br>
 To: undisclosed-recipients;;
 Cc:
 Bcc: wagner.santos@autobahncaminhoes.com.br
 Date: Fri, 17 May 2019 10:31:45 -0300
 Subject: Fwd: Orçamento - Prefeitura Municipal de Sooretama (proc. n° 2716/2019)

Bom dia.

À fornecedores interessados em elaborar orçamento(s) à Prefeitura Municipal de Sooretama-ES.

Vimos através desta, solicitar de V.S^a., cotação de preço para atender as necessidades da Secretaria requisitante, tudo conforme descrito nas planilhas em anexo, bem como, detalhamento do TR - Termo de Referencia elaborado para a pretensa contratação/cotação..

É IMPRESCINDÍVEL O RETORNO DO ORÇAMENTO CARIMBADO E ASSINADO, em prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste expediente.

--

* FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL *

Prefeitura Municipal de Sooretama
 CNPJ: 01.612.155/0001-41
 Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos
 (27) 3273-1282 / (27) 3273-1273

----- Message truncated -----
 --00000000

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
 Para: compras@sooretama.es.gov.br

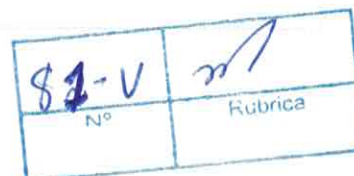
17 de maio de 2019 10:38



Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **leonardo@autobahncaminhoes.com.br** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

A resposta do servidor remoto foi:



550 No Such User Here"

Final-Recipient: rfc822; leonardo@autobahncaminhoes.com.br
 Action: failed
 Status: 5.0.0
 Remote-MTA: dns; mail.autobahncaminhoes.com.br. (169.57.164.213, the server for the domain autobahncaminhoes.com.br.)
 Diagnostic-Code: smtp; 550 No Such User Here"
 Last-Attempt-Date: Fri, 17 May 2019 06:38:27 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "Sec. de sup. e contratos - Compras" <compras@sooretama.es.gov.br>
 To: undisclosed-recipients::
 Cc:
 Bcc: leonardo@autobahncaminhoes.com.br
 Date: Fri, 17 May 2019 10:31:45 -0300
 Subject: Fwd: Orçamento - Prefeitura Municipal de Sooretama (proc. nº 2716/2019)

Bom dia.

À fornecedores interessados em elaborar orçamento(s) à Prefeitura Municipal de Sooretama-ES.

Vimos através desta, solicitar de V.Sª., cotação de preço para atender as necessidades da Secretaria requisitante, tudo conforme descrito nas planilhas em anexo, bem como, detalhamento do TR - Termo de Referência elaborado para a pretensa contratação/cotação..

É IMPRESCINDÍVEL O RETORNO DO ORÇAMENTO CARIMBADO E ASSINADO, em prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste expediente.

--

* FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL *

Prefeitura Municipal de Sooretama
 CNPJ: 01.612.155/0001-41
 Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos
 (27) 3273-1282 / (27) 3273-1273

----- Message truncated -----
 --00000000



Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
 Para: compras@sooretama.es.gov.br

17 de maio de 2019 10:38



Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **marloni@autobahncaminhoes.com.br** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

	
Nº	Rúbrica

A resposta do servidor remoto foi:

550 No Such User Here"

Final-Recipient: rfc822; marloni@autobahncaminhoes.com.br
Action: failed
Status: 5.0.0
Remote-MTA: dns; mail.autobahncaminhoes.com.br. (169.57.164.213, the server for the domain autobahncaminhoes.com.br.)
Diagnostic-Code: smtp; 550 No Such User Here"
Last-Attempt-Date: Fri, 17 May 2019 06:38:27 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "Sec. de sup. e contratos - Compras" <compras@sooretama.es.gov.br>
To: undisclosed-recipients;;
Cc:
Bcc: marloni@autobahncaminhoes.com.br
Date: Fri, 17 May 2019 10:31:45 -0300
Subject: Fwd: Orçamento - Prefeitura Municipal de Sooretama (proc. n° 2716/2019)

Bom dia.

À fornecedores interessados em elaborar orçamento(s) à Prefeitura Municipal de Sooretama-ES.

Vimos através desta, solicitar de V.S^a., cotação de preço para atender as necessidades da Secretaria requisitante, tudo conforme descrito nas planilhas em anexo, bem como, detalhamento do TR - Termo de Referência elaborado para a pretensa contratação/cotação..

É IMPRESCINDÍVEL O RETORNO DO ORÇAMENTO CARIMBADO E ASSINADO, em prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste expediente.

--

** FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL **

Prefeitura Municipal de Sooretama

CNPJ: 01.612.155/0001-41

*Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos
(27) 3273-1282 / (27) 3273-1273*

----- Message truncated -----
--00000000

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>
Para: jonasc@linharesdiesel.com.br


17 de maio de 2019 10:53

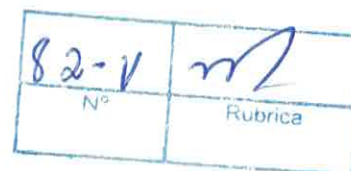
Bom dia.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Orçamento - Proc. 2716.2019 - caminhão basculante.xlsx**
271K

 **TR - 2716.2019.pdf**
778K



Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>
 Para: jonasc@linharesdiesel.com.br, celsomfonseca@bol.com.br

21 de maio de 2019 08:52

Bom dia.

À fornecedores interessados em elaborar orçamento(s) à Prefeitura Municipal de Sooretama-ES.

Vimos através desta, solicitar de V.S^a, cotação de preço para atender as necessidades da Secretaria requisitante, tudo conforme descrito nas planilhas em anexo, bem como, detalhamento do TR - Termo de Referência elaborado para a pretensa contratação/cotação..

É IMPRESCINDÍVEL O RETORNO DO ORÇAMENTO CARIMBADO E ASSINADO, em prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste expediente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Orçamento - Proc. 2716.2019 - caminhão basculante.xlsx**
271K

 **TR - 2716.2019.pdf**
778K

ac. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>
 Cco: celsomfonseca@bol.com.br, jonasc@linharesdiesel.com.br

13 de junho de 2019 10:14

Bm dia.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Orçamento - Proc. 2716.2019 - caminhão basculante.xlsx**
271K

 **TR - 2716.2019.pdf**
778K

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>
 Para: Mercielly Camilo <licitacoes@grupoorletti.com.br>

4 de julho de 2019 08:35

Bom dia!

Segue conforme contato telefônico!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos


 **Orçamento - Proc. 2716.2019 - caminhão basculante.xlsx**
271K

 **TR - 2716.2019.pdf**
778K

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>
 Para: maxwellb@linharesdiesel.com.br

4 de julho de 2019 08:52

Bom dia!

83	
N°	Rúbrica

Gentileza no fornecer orçamento.

À fornecedores interessados em elaborar orçamento(s) à Prefeitura Municipal de Sooretama-ES.

Vimos através desta, solicitar de V.S^a., cotação de preço para atender as necessidades da Secretaria requisitante, tudo conforme descrito nas planilhas em anexo, bem como, detalhamento do TR - Termo de Referencia elaborado para a pretensa contratação/cotação..

Desde já agradecemos.

É IMPRESCINDÍVEL O RETORNO DO ORÇAMENTO CARIMBADO E ASSINADO, em prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste expediente.

--

*** FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL ***


Prefeitura Municipal de Sooretama

CNPJ: 01.612.155/0001-41

Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos
(27) 3273-1282 / (27) 3273-1273

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Orçamento - Proc. 2716.2019 - caminhão basculante.xlsx**
271K

 **TR - 2716.2019.pdf**
778K

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>
Para: lucianozo@aguiabranca.com.br

4 de julho de 2019 08:57

Bom dia!

Gentileza nos fornecer orçamento.

À fornecedores interessados em elaborar orçamento(s) à Prefeitura Municipal de Sooretama-ES.

Vimos através desta, solicitar de V.S^a., cotação de preço para atender as necessidades da Secretaria requisitante, tudo conforme descrito nas planilhas em anexo, bem como, detalhamento do TR - Termo de Referencia elaborado para a pretensa contratação/cotação..

Desde já agradecemos.

É IMPRESCINDÍVEL O RETORNO DO ORÇAMENTO CARIMBADO E ASSINADO, em prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste expediente.


--

*** FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL ***

Prefeitura Municipal de Sooretama

CNPJ: 01.612.155/0001-41

Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos
(27) 3273-1282 / (27) 3273-1273

§3-V	
Nº	Rubrica

--

*** FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL ***

Prefeitura Municipal de Sooretama
CNPJ: 01.612.155/0001-41
Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos
(27) 3273-1282 / (27) 3273-1273

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Orçamento - Proc. 2716.2019 - caminhão basculante.xlsx**
271K

 **TR - 2716.2019.pdf**
778K

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>
Para: marcio.parente@contauto.com.br

4 de julho de 2019 09:03

Bom dia.

Gentileza nos fornecer orçamento.

À fornecedores interessados em elaborar orçamento(s) à Prefeitura Municipal de Sooretama-ES.

Vimos através desta, solicitar de V.S^a., cotação de preço para atender as necessidades da Secretaria requisitante, tudo conforme descrito nas planilhas em anexo, bem como, detalhamento do TR - Termo de Referência elaborado para a pretensa contratação/cotação..

É IMPRESCINDÍVEL O RETORNO DO ORÇAMENTO CARIMBADO E ASSINADO, em prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste expediente.

Desde já agradecemos


*** FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL ***

Prefeitura Municipal de Sooretama
CNPJ: 01.612.155/0001-41
Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos
(27) 3273-1282 / (27) 3273-1273

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos


 **Orçamento - Proc. 2716.2019 - caminhão basculante.xlsx**
271K

 **TR - 2716.2019.pdf**
778K

Marcio Santana Parente <marcio.parente@contauto.com.br>
Para: "Sec. de sup. e contratos - Compras" <compras@sooretama.es.gov.br>

4 de julho de 2019 11:21

Bom Dia, segue em anexo.

84	
Nº	Rúbrica

Marcio Sant'Anna Parente

Consultor de Vendas Governo/Frotista

Contauto Continente Automóveis Ltda

www.contauto.com.br

(27) 3298-7752

(27) 98884-9201

ESTRITAMENTE CONFIDENCIAL. O conteúdo deste e-mail e quaisquer anexos ao mesmo são estritamente confidenciais e de propriedade do Contauto Continente Automóveis Ltda. Não podem ser abertos ou revelados a alguém que não seja o destinatário desta mensagem. Se você recebeu este e-mail erroneamente, por favor avise o remetente respondendo este e-mail e inserindo as palavras "destinatário errado" como mensagem.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!


De: Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 4 de julho de 2019 09:03:20

Para: Marcio Santana Parente

Assunto: Fwd: Orçamento - Prefeitura Municipal de Sooretama (proc. n° 2716/2019)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ORÇAMENTO C242904072019.pdf**
135K

84-V	m1
Nº	Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CNPJ: 01.612.155/0001-41.

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Secretaria Municipal de Suprimento e Gestão de Contratos

Empresa: VD Comercio de veículos LTDA

Cidade: Cariacica

End.: Rod Governador Mario Covas KM 294 5N

Telefone: (27) 999862266

CNPJ: 39.786.983/0001-79

Tendo em vista o nosso interesse em adquirimos o material ou serviços especificados, solicitamos de Vossa Excelencia, que seja colocado neste formulário seus preços e condições para o fornecimento dos mesmos.

ITEM	DESCRIÇÃO	Processo Administrativo Nº.: 2716/19				
		MARCA	UNID	QTD	VR.UNIT	VRTOTAL
	Contratação de empresa especializada para aquisição de um caminhão equipado com basculante, repasse nº. 872493/2018/MAPA/CAIXA. Secretaria Municipal de Agricultura					
1	Caminhão 0km equipado com caçamba basculante nova, capacidade mínima 10m³ em chapa de aço, cabine com ar condicionado, direção hidráulica, travamento automático, a diesel, potência mínima de 230cv, mínimo de 09 marchas a frente e 01 a ré; freio a ar, comunicação sonora de advertência, tacógrafo eletrônico; garantia de fábrica.	Mercedes	Unid.	1	R\$ 380.000,00	R\$ 380.000,00
	Mercedes Benz Atego 2426					R\$ 380.000,00

Dados complementares sobre a COTAÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO: 90 dias com prorrogação

FORMA DE PAGAMENTO: A vista

EM: 04/07/2018

Carolina Tomalini
ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL E CARIMBO CNPJ

39.786.983/0001-79
VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Rod. BR 101 - KM 294 - Trevo do Coniomo
Vila Independência - Cariacica - ES
CEP.: 29.148-680

85	Ors.
Nº	Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CNPJ: 01.155/0001-41.

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Secretaria Municipal de Suprimento e Gestão de Contratos

Empresa: CONTAUTO CONTINENTE AUTOMOVEIS LTDA

Cidade: SERRA/ES

End.: ROD. GOV. MARIO COVAS, KM 365,63

Telefone: (27) 3298.7752

CNPJ.: 27.024.819/0002-26

Tendo em vista o nosso interesse em adquirirmos o material ou serviços especificados, solicitamos de Vossa Excelência, que seja colocado neste formulário seus preços e condições para o fornecimento dos mesmos.

DESCRIÇÃO		Processo Administrativo Nº: 2716/19			R\$ VR. TOTAL
ITEM	MARCA	TIPO UNID	QUANT	R\$ VR. UNIT	
1	Secretaria Municipal de Agricultura				
	Contratação de empresa especializada para aquisição de um caminhão equipado com basculante, repasse nº. 872493/2018/MAPA/CAIXA.				
	Caminhão 0km equipado com capamba basculante nova, capacidade mínima 10m³ em chapa de aço, cabine com ar condicionado, direção hidráulica, travamento automático, a diesel, potência mínima de 230cv, mínimo de 09 marchas a frente e 01 a ré, freio a ar, comunicação sonora de advertência, tacógrafo eletrônico; garantia de fábrica.	Unid.	1	R\$ 298.000,00	R\$ 298.000,00
					R\$ 298.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO: 90 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO: 10 DIAS APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

Dados complementares sobre a COTAÇÃO

EM: 04.07.19

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO CNPJ

27.024.819/0002-26

CONTAUTO CONTINENTE AUTOMOVEIS LTDA.

Rod. BR 101 (Norte), 4070

Laranjeiras Velha - Serra - ES

CEP: 29.162-137

Nº 86	Rúbrica Cms.
-------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CNPJ: 01.612.155/0001-41.

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Secretaria Municipal de Suprimento e Gestão de Contratos

Empresa: Orvel-Orletti Cam e Ônibus Ltda
Cidade: Linhares / ES
End.: Rod. BR 101, Km 137

Telefone: 077 49665 0503
CNPJ: 07.930.676/0001-23

Tendo em vista o nosso interesse em adquirimos o material ou serviços especificados, solicitamos de Vossa Excelencia, que seja colocado neste formulário seus preços e condições para o fornecimento dos mesmos.

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, TIPO UNID, QUANT., R\$ VR. UNIT, R\$ VR. TOTAL. Includes details for a truck purchase from Orvel-Orletti Cam e Ônibus Ltda.

Dados complementares sobre a COTAÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias
PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO: 60 dias
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias
EM: 08/07/2019
ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL E CARIMBO CNPJ

07.930.676/0001-23
ORVEL ORLETTI CAMINHÕES
E ÔNIBUS LTDA.
ROD. BR 101 - KM 137 - S/N
B. CANIVETE - CEP 29.906-998
LINHARES - ES

87
Nº
Ors.
Rúbrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.786.983/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/09/1993
NOME EMPRESARIAL VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VITORIA DIESEL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD GOVERNADOR MARIO COVAS	NÚMERO 13130	COMPLEMENTO KM 294	
CEP 29.148-640	BAIRRO/DISTRITO VILA INDEPENDENCIA	MUNICÍPIO CARIACICA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO USUARIOSSOCIETARIO@AGUIABRANCA.COM.BR		TELEFONE (27) 2125-4939 / (27) 2125-4954	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/07/2019** às **17:01:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

88	Ors.
Nº	Rúbrica



Preparar Página
para Impressão


A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.024.819/0002-26 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/05/1985
NOME EMPRESARIAL CONTAUTO CONTINENTE AUTOMOVEIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTAUTO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD GOVERNADOR MARIO COVAS		NÚMERO 4087	COMPLEMENTO KM 267 85
CEP 29.162-703	BAIRRO/DISTRITO PLANALTO DE CARAPINA	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTAUTO@CONTAUTO.COM.BR		TELEFONE (27) 3320-5600 / (27) 3320-5682	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/07/2019** às **17:01:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

89	CMB
Nº	Rúbrica



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.930.676/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/03/2006
NOME EMPRESARIAL ORVEL - ORLETTI CAMINHOES E ONIBUS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORVEL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BR 101	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 137	
CEP 29.915-140	BAIRRO/DISTRITO CANIVETE	MUNICÍPIO LINHARES	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO denilson.martins@orvel.com.br		TELEFONE (27) 3763-5300 / (27) 9988-0809	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/07/2019** às **17:01:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CNPJ: 01.612.155/0001-41.

MAPA DE COTAÇÃO - ORÇAMENTOS

Secretaria Municipal de Suprimento e Gestão de Contratos

Após proceder com ampla pesquisa de mercado para os itens desejados na contratação/compra/aquisição em questão, segue de forma sintética a apuração por empresa e/ou fornecedor para os respectivos itens cotados. Ressalta-se que, na licitação a ser processada, este setor utilizará sempre o MENOR PREÇO apurado entre os pesquisados.


ITEM	Contratação de empresa especializada para aquisição de um caminhão equipado com basculante, repasse n°. 872493/2018/MAPA/CAIXA.	1ª Empresa	2ª Empresa	3ª Empresa
		VD Comércio de Veículos LTDA	Contauto Continente Automóveis LTDA	Orvel - Orletti Cam. E Ônibus LTDA
	Secretaria Municipal de Agricultura	Vr. Total	Vr. Total	Vr. Total
1	Caminhão 0km equipado com caçamba basculante nova, capacidade mínima 10m ³ em chapa de aço, cabine com ar condicionado, direção hidráulica, travamento automático, a diesel, potência mínima de 230cv, mínimo de 09 marchas a frente e 01 a ré; freio a ar, comunicação sonora de advertência, tacógrafo eletrônico; garantia de fábrica.	R\$ 380.000,00	R\$ 298.000,00	R\$ 335.000,00
		R\$ 380.000,00	R\$ 298.000,00	R\$ 335.000,00

NOTA

Conforme folhas nº 79 a 84 houve tentativa de cotação com ao menos 08 empresas distintas.

MÉDIA

R\$337.666,67


Celyza do Espírito Santo Borsoneli

Orçamentista

Em: 08/07/2019

01	Ors.
Nº	Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.
CNPJ. 01.612.155/0001-41.

DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

92	
Nº	RUBRICA

Sooretama-ES, 09 de julho de 2019.

A CONTABILIDADE

SETOR DE EMPENHO

Ref.: Processo nº. 2716/2019

Trata-se de solicitação de contratação de empresa para aquisição de 1(um) caminhão basculante através de contrato de repasse nº 8724893/2018/MAPA/CAIXA, conforme TR- Termo de referencia apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

DOS AUTOS

Constam nos autos:

- Pedido formulado pela empresa requisitante, ao Prefeito as, fls. 02;
- Termos de Referencia constante as fls. 03/06
- Documentos relativos ao contrato de repasse em comento apresentado pela secretaria requisitante as fls. 07/73 dos autos;
- Autorização do Exmo. Prefeito as fls. 78 dos autos a dar início aos tramites iniciais à pretensa contratação;

Esta secretaria municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos promoveu vasta cotação de preços no mercado, juntando-se aos autos os ORÇAMENTOS obtidos, conforme fls. 79/87, sendo elaborado ao final o MAPA de cotações anexo as fls. 91 **dos autos**.

SOLICITAMOS

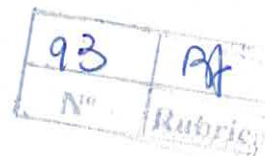
Seja informada por vossa senhoria, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** na qual será utilizada para a prorrogação em comento, nos termos da Lei 8.666, Art's 7º, 14º e 38º.

Em seguida, sejam os autos remetidos ao GABINETE para amplo conhecimento e em caso de deferimento da prorrogação, seja expeça a devida AUTORIZAÇÃO a este setor para os demais tramites.

Sem mais para o momento,

Adiclei Brás Bazoni

Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

93

CNPJ. 01.612.155/0001-41

DESPACHO

SETOR DE CONTABILIDADE

Ao gabinete do Exmo. Prefeito

Sooretama-ES, 24 de Julho de 2019.

Conforme despacho da SEMSUGEC verificou-se que há **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** dentro do orçamento vigente do exercício do ano de **2019**, conforme solicitado nos autos do processo de **nº. 2716/2019**, e atual mapa de cotação anexo à folha de número 91. Referente à aquisição de um veículo tipo caminhão truck com caçamba basculante, conforme convênio de contrato nº 872493/2018 firmado entre o governo federal e o município de Sooretama-ES.

013 - Secretaria Municipal De Agricultura
001 - Secretaria Municipal De Agricultura
013001.2060600401.060 - Aquisição E Manutenção De Veículo, Máquinas E Implementos Agrícolas
44905200000 - Equipamento E Material Permanente
FICHA Nº 510
FONTE 15109999

Sua contrapartida dotada conforme descrição abaixo:

013 - Secretaria Municipal De Agricultura
001 - Secretaria Municipal De Agricultura
013001.2060600401.060 - Aquisição E Manutenção De Veículo, Máquinas E Implementos Agrícolas
44905200000 - Equipamento E Material Permanente
FICHA Nº 510
FONTE 25300000

Brenda de Oliveira de Souza

Setor de Contabilidade



94	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.
CNPJ. 01.612.155/0001-41
DESPACHO
GABINETE DO PREFEITO

Sooretama-ES, 24 de Julho de 2019.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

D. Secretário Municipal
Processo nº 02716/2019

CONSIDERANDO que

- a) O convenio firmado estipula o valor máximo de **R\$ 313.487,00** conforme fls. 25 dos autos;
- b) O valor médio orçado pela área de Suprimentos da PMS é de **R\$ 337.666,67**, conforme se nota as fls. 91 dos autos;
- c) A dotação orçamentária indicada pela nossa área de contabilidade prevê "existência orçamentária" incluindo o valor cotado atualmente que se encontra superior ao convenio, conforme fls. 92 dos autos, razão pela qual, surge duvida a este Gestor sobre o real valor que deve ser utilizado para instaura-se a contratação/aquisição.

Por todo exposto, é cristalino que, precisamos de fundamentação para instaurar a licitação desejada, permitindo, se for o caso, que seja aceita a compra do desejado produto (caminhão) por valor superior ao estipulado no CONVENIO, conforme se pode notar pelos orçamentos acostados aos autos (fls. 79 a 87), uma vez que, estes são mais atuais e recentes do que os utilizados a época do firmamento do convenio (fls. 19, 20 e 21), porém, tal ação não pode ser realizada por este Gestor sem antes procedermos com sabida diligencia junto ao nosso departamento de Planejamento e sua área de Convênios, razão pela qual, submetemos os autos aos vossos sábios cuidados, **SOLICITANDO** que:

- a) Verifique documentalmente se é possível realizar compra por valor superior ao fixado no convênio em questão? Registramos que, conforme presente nos autos há dotação orçamentária para o custeio da "diferença" se for necessário, e;
- b) Ou, se esta Administração deve restringir-se unicamente ao valor fixado no pacto, não lhe sendo permitida a contratação por valor superior?

Sem mais, é o que se determina por meio deste expediente.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal



95	
Nº	Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DESPACHO

Processo Administrativo nº 02716/2019

D.D. Prefeito Municipal

Em respeito ao Princípio da Economicidade e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (arts. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II), a Administração Pública deve apurar o valor estimado da contratação antes de celebrar qualquer contrato, seja de procedimento licitatório ou não.

Diante disso, o Quadro Resumo de Cotação para Aquisição de Caminhão, objeto do Processo Administrativo em epígrafe foi aprovado pelo Ministério da Agricultura e pelo seu Agente pagador Caixa Econômica Federal contendo 03 (três) cotações de preços datados de julho/2018, apresentando prazo de validade máximo de 90 (noventa) dias para os preços propostos.

Considerando que o referido processo fora protocolado nesta administração em 06/05/2019, portanto, dez meses após a cotação inicial de preços e considerando, ainda, a variação dos valores de mercado para o objeto pretendido, faz-se necessária nova pesquisa de preços.

Diante disso, não há impedimentos ao prosseguimento normal dos trâmites licitatórios, ainda que a média apontada na nova cotação de valores fique acima do valor inicialmente medido, se devidamente comprovado de acordo com a média praticada no mercado.

Conforme acordado no Contrato de Repasse nº 872493/2018, em sua Cláusula Terceira, Item 3.3, os recursos ADICIONAIS necessários à consecução do objeto terão o seu aporte sob a RESPONSABILIDADE exclusiva do órgão Contratado Prefeitura Municipal, via Termo Aditivo. Após a comprovação da homologação do processo licitatório, o Plano de Trabalho no sistema SICONV deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido certame.

Entretanto, importante ressaltar que o processo licitatório será encaminhado a Gerência Executiva de Governo – unidade regional da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL responsável pela operacionalização dos Contratos de Repasse e analisará de forma crítica a documentação apresentada, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Atenciosamente

Sooretama-ES, 26 de Julho de 2019.

Maristela S de M. Arsari
MARISTELA SANTOS DE MATOS ARSARI
Gerente de Convênios



96	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.
CNPJ. 01.612.155/0001-41
DESPACHO
GABINETE DO PREFEITO

Sooretama-ES, 29 de Julho de 2019.

À SEMSUGEC

Ilmo Secretário de Suprimentos
Processo nº 02716/2019

OCORRE que:

- a) O convenio firmado estipula o valor máximo de **R\$ 313.487,00** conforme fls. 25 dos autos;
- b) O valor médio orçado pela área de Suprimentos da PMS é de **R\$ 337.666,67**, conforme se nota as fls. 91 dos autos;
- c) A dotação orçamentária indicada pela nossa área de contabilidade **prevê disponibilidade para custeio de todo o valor indicado pela área de Suprimentos, o qual está acima do fixado no convenio em questão**, conforme fls. 93-94 dos autos, razão pela qual, surgia duvida a este Gestor sobre o real valor que deve ser aceito para instaura-se a contratação/aquisição;
- d) Fls. 95 dos autos houve manifestação da D. Gerente de Convênios, após diligencia formulada por este Gestor, no sentido de que, os recursos de contrapartida/adicionais serão por conta da Prefeitura de Sooretama-ES. Nesse sentido, entendo que, é possível, desde que, haja exame do conveniente, ser realizada a licitação com média de valor acima do pactuado inicialmente, posto que, os preços á época foram menores do que os atuais em pesquisa, conforme se nota ao debruçar-se sobre os autos.

Por todo exposto, é cristalino que, considerando a existência de DOTAÇÃO orçamentária para eventual utilização, caso haja necessidade de custeio do valor acima do fixado no convenio em comento, bem como que, considerando a possibilidade de adicionar ao convenio o valor de responsabilidade de custeio por parte de Sooretama-ES, razão pela qual, submetemos os autos aos vossos sábios cuidados, **SOLICITANDO** que:

- a) Seja instaurado procedimento licitatório nos moldes do PREGÃO em sua forma convencional, ficando desde já, **AUTORIZADA** a continuidade da contratação, abrindo-se o mais célere possível, a licitação para tal aquisição.

Sem mais, é o que se determina por meio deste expediente.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal

